



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

28 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 3.119

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n. 357, de 1º de abril de 2008, que "Institui a Política Municipal de Saneamento Básico - PMSB e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar n. 357, de 1º de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ....  
Parágrafo Único. A consolidação mencionada no 'caput' dar-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, ouvido o órgão colegiado competente."

Art. 2º Fica alterada a Seção II do Capítulo IV do Título II do Livro II e os artigos 35 e 36, todos da Lei Complementar n. 357, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Do Órgão Colegiado

Art. 35. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, reformulado pela Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, caberá o exercício das funções e competências do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, assegurada a participação dos seguintes representantes:

I - dos titulares dos serviços e de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico;

IV - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 36. O COMAM deverá instituir e manter Câmara Técnica de Saneamento Básico permanente."

Art. 3º Fica alterado o § 1º do art. 42 da Lei Complementar n. 357, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. ....  
§ 1º O SIMISA será gerido pelo órgão ou entidade de regulação e fiscalização dos serviços."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 24/2023, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 28/SAJ/DAL/23

LEI N. 10.796, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, que "Reformula o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIII do art. 2º da Lei n. 4.617, de 12 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
XIII - administrar, gerir e deliberar sobre os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Serviços Ecosistêmicos."

Art. 2º Fica incluído o art. 2º-A à Lei n. 4.617, de 1994, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Caberá ainda ao COMAM o exercício das funções e competências do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, assegurada a participação dos seguintes representantes:

I - dos titulares dos serviços e de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico;

IV - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único. O COMAM deverá instituir e manter Câmara Técnica de Saneamento Básico permanente."

Art. 3º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 6º da Lei n. 4.617, de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....  
III - 1 (um) representante de entidade ou órgão de defesa do consumidor relacionada ao setor de saneamento básico;

IV - 2 (dois) representantes de entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 417/2023, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 29/SAJ/DAL/23

LEI N. 10.797, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Dia da Cidadania nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Cidadania nas Escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de São José dos Campos.

Parágrafo único. As palestras servirão para orientar e discutir com os alunos sobre os temas de interesse público e social do município, a princípio sobre os direitos e deveres, com ênfase na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º A data a ser realizado o tema Dia da Cidadania nas Escolas Municipais será no início de cada trimestre do ano letivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 14 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 38/2018, de autoria do Vereador Roberto do Eleven)

LEI N. 10.804, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece diretrizes para o aprimoramento da educação especial, por meio das rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para aprimoramento da educação especial, por meio das rodas de conversas integradas, que serão realizadas com a finalidade de apoiar os estudantes com deficiência e seus familiares na inclusão escolar, no âmbito da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino da Rede de Ensino Municipal de São José dos Campos poderão instituir 02(duas) rodas de conversas integradas: uma só com os pais dos estudantes com deficiência e outra com os pais e os estudantes com deficiência, com a finalidade de aprimorar a inclusão escolar, preferencialmente de forma a não prejudicar o tempo de jornada escolar destes estudantes.

Art. 3º Será admitida durante a realização das rodas de conversas integradas a participação de famílias e profissionais vinculados ao estabelecimento de ensino, sejam estes pais, familiares, professores, funcionários ou membros do Conselho Escolar, bem como profissionais que agreguem conhecimentos e esclarecimentos aos temas debatidos e entidades sociais que se fizerem participar voluntariamente.

Parágrafo único. Durante a realização das rodas será obrigatória a presença do diretor ou vice-diretor escolar, garantida a realização de encontros mensais para acompanhamento do processo educacional inclusivo.

Art. 4º As rodas de conversas integradas têm a finalidade de:

I - abordar a problemática da aprendizagem inclusiva e da acessibilidade assegurada no cotidiano escolar;

II - ouvir e encaminhar as preocupações e sugestões dos pais e familiares, pertinentes ao desenvolvimento dos atendimentos educacionais especializados;

III - obter do corpo docente e equipe gestora as informações relacionadas ao planejamento educacional, como os trabalhos realizados, as medidas implementadas e os futuros projetos dirigidos ao atendimento educacional especializado;

IV - assegurar que o corpo docente, coordenação e direção exponham os projetos pedagógicos por meio dos quais seja institucionalizado o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações necessárias ao atendimento das características dos estudantes com deficiência, tudo de forma a garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - assegurar a integração de políticas de atendimento entre a sala de aula regular e o atendimento especializado;

VI - proporcionar a realização de palestras, seminários e cursos, em benefício da comunidade escolar e familiares;

VII - apontar as deficiências nos trabalhos realizados com os alunos com necessidades especiais;

VIII - promover parcerias que aprimorem os atendimentos individualizados, alimentando plataforma virtual pública e gratuita com evidências educacionais para professores, estudantes e famílias integrados com especialistas da área.

Art. 5º As rodas de conversas integradas terão um mediador e um suplente, que serão eleitos por votação dos presentes, entre aqueles que se habilitarem à função.

Parágrafo único. O mediador permanecerá na função pelo período de 1 (um) ano e terá como atribuições:

I - a coordenação das rodas de conversa, assegurando a participação de todos os presentes;

II - a intermediação entre os participantes das rodas de conversas e a equipe gestora da escola, para o acompanhamento e a avaliação da realização dos aspectos citados no art. 3º, incisos I a VIII, desta Lei; e

III - assegurar a participação do grupo nas audiências públicas municipais relacionadas à educação, de forma a fazê-lo representar as respectivas escolas, no tocante à educação inclusiva.

Art. 6º Todas as rodas de conversas integradas serão preferencialmente gravadas por meio de sistema digital que se apresente disponível e armazenadas pela escola, para disponibilização, a qualquer tempo, aos participantes e a qualquer autoridade pública, nas hipóteses em que a medida se fizer necessária.

Art. 7º A cada trimestre, o mediador remeterá aos cuidados do Conselho Tutelar da regional em que se encontrar o respectivo estabelecimento de ensino as principais queixas e eventuais denúncias suscitadas nas rodas de conversa, a fim de que o órgão avalie possíveis situações de violação de direitos.

Art. 8º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cidadania, incluídas pelo Poder Executivo Municipal nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

São José dos Campos, 16 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Jhonis Rodrigues Almeida Santos

Secretário de Educação e Cidadania

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 362/2022, de autoria dos Vereadores Fernando Petiti, Amélia Naomi, Dr. José Claudio, Dulce Rita, Fabião Zagueiro, Juliana Fraga, Júnior da Farmácia, Marcão da Academia, Marcelo Garcia, Milton Vieira Filho, Renato Santiago e Roberto Chagas)

LEI N. 10.806, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo estabelecer agendamento de consultas e encaminhamentos relacionados à internação após obtenção de alta hospitalar.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Executivo estabelecer agendamento de consultas e encaminhamentos relacionados à internação após obtenção de alta hospitalar.

Parágrafo único. O agendamento de consulta poderá ser efetuado no momento da liberação do paciente ou garantido no prazo regulamentado por essa lei, para consultas de retorno ou encaminhamentos relacionados às condições que levaram à sua internação, sempre que solicitado pelo médico responsável.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Margarete Carlos da Silva Correia

Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 384/2023, de autoria do Vereador Marcão da Academia)

LEI COMPLEMENTAR N. 678, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 1º da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Guarda Civil Municipal de São José dos Campos, Corporação uniformizada e armada, criada nos termos da Lei n. 3.298, de 6 de janeiro de 1988, tendo como princípios basilares a hierarquia e a disciplina, destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como a realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP - Lei Federal n. 13.675, de 2018), formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos nas legislações vigentes."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São atribuições gerais dos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, Inspetor e Inspetor Regional:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - auxiliar nos procedimentos de segurança de dignitários e agentes públicos quando, a juízo da autoridade superior, circunstâncias excepcionais assim o exigirem;
- V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades;
- XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local e conforme Lei n. 10.598, de 6 de outubro de 2022;
- XX - prestar atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas, conforme Lei n. 10.712, de 30 de maio de 2023, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, e demais legislações em vigor;
- XXI - operar equipamentos tecnológicos de comunicações e de monitoramento;
- XXII - conduzir viaturas;
- XXIII - elaborar relatórios de suas atividades, por meio de documento especificado e aprovado pela Administração;
- XXIV - cumprir as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos; e

XXV - em serviço, sempre se apresentar devidamente uniformizado e com todos os equipamentos necessários e previstos em regulamento específico.

Parágrafo único. Considera-se ainda atividade típica do guarda civil municipal qualquer ordem emanada pelo seu superior hierárquico mesmo que esta não esteja tipificada no rol acima, ficando o agente obrigado a executá-la, desde que esta seja atinente à função exercida e que não seja manifestamente ilegal.

Art. 3º Ficam alterados o "caput" e o § 1º do art. 3º da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A carreira da Guarda Civil Municipal será distribuída nos níveis e com as denominações e vencimentos estabelecidos no Anexos I e II desta Lei Complementar, dispostos hierarquicamente:

- I - Nível I: Guarda Civil Municipal;
- II - Nível II: Guarda Civil Municipal Inspetor; e
- III - Nível III: Guarda Civil Municipal Inspetor Regional.

§ 1º A Guarda Civil Municipal será composta por, no máximo, 432 (quatrocentos e trinta e dois) cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público, criados no quadro de pessoal do Município, distribuídos nos 3 (três) níveis, de acordo com a evolução funcional de que tratam os Capítulos IV e VIII desta Lei Complementar."

Art. 4º Fica alterado o art. 4º da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal, no exercício de suas atribuições, farão jus a adicional de risco de vida no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculado sobre o seu vencimento.

§ 1º Aos integrantes da Guarda Civil Municipal que não optarem pelo plano de carreira de que trata esta Lei Complementar, será assegurado o adicional de risco de vida no percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), calculado sobre o Padrão 4 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura de São José dos Campos.

§ 2º Os valores recebidos a título de adicional de risco de vida não se incorporarão aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, mas integrar-se-ão para fins de 13º salário, férias e adicional de 1/3, abono pecuniário, participação em programa de treinamento, júri e outros serviços obrigatórios por lei, licença à gestante, licença à adotante, licença à paternidade e licença para tratamento da própria saúde até 180 (cento e oitenta) dias, desde que afastamentos contínuos."

Art. 5º Fica alterado o art. 5º da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Ficam criados 1 (um) cargo de Comandante, padrão de vencimento 23 e 1 (um) cargo de Subcomandante, padrão de vencimento 22, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, a serem nomeados para o comando da Guarda Civil Municipal, que deverão ser providos por integrantes do quadro de servidores efetivos da Guarda Civil Municipal:

- I - 1 (um) Comandante - Padrão de vencimento 23;
- II - 1 (um) Subcomandante - Padrão de vencimento 22.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará o Comandante e o Subcomandante, escolhendo entre profissionais com reputação ilibada, que estejam no Nível II, com pelo menos 1 (um) ano em efetivo exercício na função, ou no Nível III da carreira da Guarda Civil Municipal e tenham concluído pós-graduação, de preferência na área de segurança pública.

§ 2º O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão de que trata este artigo, perceberá uma gratificação a ser calculada com observância da seguinte fórmula:  $X = Y - (A + B + C + D)$ , onde X corresponderá ao valor da gratificação a ser paga ao servidor em decorrência do exercício do cargo de provimento em comissão para o qual for designado e Y corresponderá ao valor do padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão para o qual o servidor for designado, com observância das seguintes regras:

I - para o servidor ocupante de cargo de Carreira da Guarda Civil Municipal, previsto nos incisos I a III do art. 3º desta Lei Complementar, a gratificação será calculada da seguinte forma:

- a) "A" corresponderá ao valor do padrão de vencimento do cargo efetivo exercido pelo servidor;
- b) "B" corresponderá ao valor da gratificação percebida pelo servidor decorrente do Regime Especial de Trabalho de Guarda - RETG;
- c) "C" corresponderá ao valor total de todas as gratificações incorporadas percebidas pelo servidor; e
- d) "D" corresponderá ao valor das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo servidor.

§ 3º O adicional por tempo de serviço e a sexta-parte não serão considerados como vantagem pessoal para a finalidade prevista na alínea "d" do inciso I do § 2º deste artigo.

§ 4º À gratificação instituída no inciso I do § 2º deste artigo aplicam-se as seguintes condições:

- I - virão especificadas em rubricas próprias de pagamento e não servirão de base para o cálculo de outras rubricas de pagamento;
- II - serão integradas pela média para fins de pagamento do décimo terceiro salário, férias, adicional de um terço de férias e abono pecuniário;
- III - integrarão a base de cálculo para a concessão de benefícios, à exceção do vale transporte;

IV - não sofrerão incidências previdenciárias, estando sujeitas às demais incidências legais; e

V - são de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese e para nenhum efeito legal.

§ 5º O afastamento do servidor implicará na suspensão do pagamento da gratificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo, conforme previsto no parágrafo único do art. 51, da Lei Complementar n. 56, de 24 de julho de 1992.”

Art. 6º Fica alterado o inciso III do art. 6º da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
III - responder pela Corporação perante o Secretário de Proteção ao Cidadão e o Chefe do Poder Executivo, quando solicitado;”

Art. 7º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criadas 12 (doze) funções de confiança para o exercício, em caráter permanente, das atribuições previstas no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Os integrantes da Guarda Civil que forem designados para desempenhar de modo efetivo as funções mencionadas no “caput” deste artigo, farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o vencimento do cargo, sem prejuízo do adicional de risco de vida e o Regime Especial de Trabalho de Guarda, previstos nos artigos 4º e 33 desta Lei Complementar, enquanto o servidor permanecer na função de confiança, sendo certo que tal gratificação não se incorporará para nenhum efeito legal.

§ 2º À gratificação de que trata o § 1º deste artigo se aplicam as condições estabelecidas nos incisos I ao V do § 4º e no § 5º do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica alterado o art. 10 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Além das atribuições gerais descritas no art. 2º desta Lei Complementar, são atribuições do Guarda Civil Municipal Inspetor:

I - comandar a Inspetoria que lhe for destinada, fazer cumprir todas as orientações do Comando Regional, de acordo com as leis, regulamentos e demais normas aplicáveis;

II - manter ambiente saudável de harmonia e camaradagem para o melhor desempenho profissional;

III - ter sob controle o pessoal, os materiais, as viaturas, o armamento e os serviços administrativos da Inspetoria;

IV - cumprir o regime das escalas de serviço na execução das atividades da Inspetoria;

V - avaliar o desempenho profissional dos Guardas Civis Municipais sob seu comando;

VI - relacionar-se com as autoridades de sua área de atribuição, mantendo estreita colaboração para bem desenvolver as atividades da Corporação;

VII - relatar e comunicar ao superior imediato todas as irregularidades que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal;

VIII - exercer atividades de assessoria ao comando da Corporação, quanto à administração de pessoal, de material, de instrução, de relações públicas e outras de interesse exclusivo da Guarda Civil Municipal;

IX - realizar preleção com o efetivo sob seu comando no plantão para distribuição das atividades e das ordens emanadas por seu superior;

X - supervisionar e executar as rondas e missões desenvolvidas na área de sua circunscrição;

XI - supervisionar a apresentação de ocorrências à autoridade policial, quando houver; e

XII - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.”

Art. 9º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Além das atribuições gerais descritas no art. 2º desta Lei Complementar, são atribuições do Guarda Civil Municipal:

I - sob o comando do Guarda Civil Municipal Inspetor, o Guarda Civil Municipal mais antigo em relação ao grau de progressão, deverá distribuir ordens e serviços aos demais integrantes da Guarda Civil Municipal, assegurando a observância das determinações emanadas dos seus superiores hierárquicos em sua área de atuação;

II - realizar patrulhamento preventivo nos parques, unidades esportivas, de saúde, de ensino e nos demais equipamentos públicos comunicando ao seu superior imediato as ocorrências verificadas;

III - prestar apoio e auxílio a seus subordinados;

IV - na ausência de inspetor o Guarda Civil Municipal mais antigo em relação ao grau de progressão deverá realizar a preleção ao efetivo sob seu comando para distribuição das atividades e das ordens emanadas pelos superiores;

V - fiscalizar e executar as ações desenvolvidas na área de atuação ou onde for determinado, comunicando ao seu superior imediato as ocorrências verificadas;

VI - o Guarda Civil Municipal mais antigo em relação ao grau de progressão deverá responsabilizar-se pela equipe da viatura em que for escalado para cumprir as ações determinadas, comunicando e relatando ao seu superior imediato todas as ocorrências verificadas;

VII - orientar o Guarda Civil Municipal subordinado quanto à execução correta das ações desenvolvidas pela Instituição;

VIII - executar patrulhamento preventivo, uniformizado e armado, para a proteção dos bens, serviços e instalações Públicas Municipais;

IX - desempenhar atividades de proteção ao patrimônio público municipal, no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas diuturnamente, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos; e

X - exercer outras atribuições designadas pelo Comando compatíveis com o cargo.

Art. 10. Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal no nível I, Grau A da Tabela de Vencimentos, Anexo II desta Lei Complementar, sob regime estatutário, na forma prevista por esta Lei Complementar.”

Art. 11. Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O concurso público para o ingresso deverá ser composto das seguintes fases de caráter eliminatório e classificatório:

I - prova escrita de conhecimentos;

II - prova de aptidão física;

III - avaliação médica e psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma.

§ 1º As fases acima relacionadas poderão ser realizadas em etapas distintas, de acordo com o edital específico.

§ 2º Os concursos públicos deverão observar a reserva de vagas com o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria e geral.

§ 3º Caso não haja candidatas do sexo feminino, poderá ser preenchido pelo sexo masculino.”

Art. 12. Fica alterado o § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. ....

§ 1º Compete à Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças a gestão da avaliação de desempenho.”

Art. 13. Fica alterado o art. 20 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A avaliação especial de desempenho:

I - é um processo realizado a cada dez meses desde o ingresso até o terceiro ano do servidor na Administração Municipal, considerando que:

a) a primeira avaliação ocorrerá ao final do período de dez meses, contados da posse;

b) a segunda avaliação ocorrerá ao final do período de vinte meses, contados da posse;

c) a terceira avaliação ocorrerá ao final do período de trinta meses, contados da posse;

d) o servidor não aprovado em qualquer das avaliações especiais de desempenho, após a análise da Comissão Especial designada, será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se nele era estável ao tempo da exoneração;

e) após a terceira avaliação especial de desempenho, as avaliações serão submetidas à apreciação da Comissão Especial para a aprovação ou não do servidor no estágio probatório;

f) a avaliação especial de desempenho dos últimos seis meses do estágio probatório constitui pressuposto para aquisição de estabilidade e suspende, se necessário, o período de estágio probatório para quaisquer fins;

g) a suspensão estabelecida na alínea “f” deste inciso somente poderá se dar pelo período máximo de seis meses;

h) as atribuições e a formação da Comissão Especial de que tratam as alíneas “d” e “e” deste inciso serão regulamentadas por decreto, no prazo de quinze dias, a contar da vigência desta Lei Complementar.

II - avalia o servidor para fins de definição da sua aptidão, competência e capacidade de desempenho das atribuições do cargo, através de pontuação, considerando:

a) a escala de pontuação de zero a dez pontos;

b) o servidor que obtiver nota inferior a cinco pontos, em qualquer das avaliações especiais de desempenho, será declarado inapto e exonerado;

c) o servidor que obtiver média inferior a seis pontos calculada sobre as duas primeiras avaliações, será declarado inapto na avaliação especial de desempenho e exonerado;

d) a nota final deverá ser calculada pela média aritmética das notas das três avaliações às quais o servidor foi submetido e, obtendo média inferior a sete pontos, será declarado inapto na avaliação especial de desempenho e exonerado;

§ 1º O servidor que durante o período do estágio probatório já tiver concluído com êxito o curso de formação específico poderá ser designado para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do quadro da Guarda Civil Municipal, desde que compatível com as funções de seu cargo de origem, devendo ser submetido à avaliação especial de desempenho, nos termos deste artigo.

§ 2º O servidor que não for avaliado em qualquer dos períodos mencionados no inciso I deste artigo em razão de ausência ou afastamento ininterrupto superior a cento e oitenta dias, terá a avaliação especial de desempenho suspensa, por igual período, limitada a suspensão a doze meses.

§ 3º O servidor que estiver em período de avaliação especial de desempenho e que não tiver sido avaliado antes da entrada em vigor desta Lei Complementar, será avaliado em conformidade com regras específicas.

§ 4º Além dos requisitos de aprovação na Avaliação Especial de Desempenho de que trata este artigo, para aquisição da estabilidade, o servidor no Estágio Probatório deverá comprovar, sob pena de inabilitação no Estágio probatório e exoneração:

I - a conclusão do curso de formação inicial oferecido pela Administração Municipal com nota mínima igual ou superior a sete pontos;

II - investigação social e comportamental, com conduta ilibada e idoneidade moral, caracterizada por ausência de antecedentes disciplinares e criminais; e

III - porte de arma válido."

Art. 14. Fica alterado o art. 23 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Ao Guarda Civil Municipal, Guarda Civil Municipal Inspetor e Guarda Civil Municipal Inspetor Regional será assegurada a evolução funcional na carreira, mediante promoção vertical (em níveis) e progressão horizontal (em graus).

§ 1º A Evolução funcional - progressão, da Guarda Civil Municipal dar-se-á anualmente, iniciando no mês de fevereiro, mediante publicação de edital.

§ 2º A promoção vertical consiste na elevação de um nível para outro imediatamente superior na carreira, obedecidos todos os requisitos fixados nesta Lei Complementar, a classificação e número de vagas disponíveis publicados no edital de promoção, conforme interesse da Administração.

§ 3º A progressão horizontal é a passagem de um grau para outro imediatamente superior, mantido o nível, mediante o cumprimento de requisitos fixados nesta Lei Complementar.

§ 4º Para cumprimento do efetivo exercício, conforme os arts. 80, 82 e 83 da Lei Complementar n. 56, de 1992, necessário para a progressão na carreira, serão considerados os dias trabalhados até o dia 31 de dezembro do ano anterior à publicação do edital, no grau em que estiver;

§ 5º Para cumprimento do efetivo exercício, conforme os arts. 80, 82 e 83 da Lei Complementar n. 56, de 1992, necessário para a promoção na carreira, serão considerados os dias trabalhados no nível em que encontram."

Art. 15. Ficam acrescidos os arts. 23-A e 23-B à Lei Complementar n. 359, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. O processo de promoção vertical para os níveis II e III da carreira é composto das seguintes etapas:

I - inscrição;

II - habilitação e inabilitação para participar do Curso Específico;

III - curso específico e avaliação teórica;

IV - avaliação de condicionamento físico; e

V - homologação.

§ 1º A classificação no processo de promoção vertical dar-se-á obedecendo à ordem decrescente de pontuação obtida na avaliação teórica do curso específico.

§ 2º Nos casos omissos a essa Lei Complementar, serão observadas as disposições da Lei Complementar n. 453, de 2011.

Art. 23-B. O processo de Progressão horizontal na carreira é composto das seguintes etapas:

I - habilitação e inabilitação; e

II - homologação."

Art. 16. Fica alterado o art. 24 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. Dar-se-á a promoção:

I - havendo vagas disponíveis, nos casos de promoção aos níveis II e III;

II - mediante conclusão em cursos e estágios de qualificação exigidos pela legislação vigente;

III - mediante aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo; e

IV - obtenção de pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 03 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista nos arts. 20 e 21 desta Lei Complementar.

§ 1º O quadro Operacional da Guarda Civil Municipal será composto pelo Nível I da carreira, tendo um percentual de 95% do efetivo, cuja evolução funcional seguirá os requisitos estipulados nesta Lei Complementar.

§ 2º O quadro de Comando da Guarda Civil Municipal será composto pelos Níveis II e III da carreira, tendo um percentual respectivamente de 3,5% e 1,5% do efetivo, cuja evolução funcional seguirá os requisitos estipulados nesta Lei Complementar.

§ 3º O curso específico será disponibilizado aos inscritos no processo de promoção vertical que possuam os requisitos de tempo mínimo de tempo de efetivo exercício, média de 70% nas últimas 3 (três) avaliações de desempenho, bom comportamento, titulação, ausência de antecedentes e porte de arma válido, conforme arts. 28 e 29 desta Lei complementar.

§ 4º Os Guardas Cíveis Municipais Inspetor e Inspetor Regional serão classificados em lista própria para a seleção daqueles que vão evoluir, considerando a ordem decrescente de nota obtida no curso de Formação e Aperfeiçoamento mais recente e, em caso de empate na classificação, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem de aplicação:

I - a data de ingresso no nível hierárquico em que se encontra;

II - a data de ingresso em cada um dos níveis hierárquicos imediatamente anteriores;

III - o mais idoso; e

IV - a nota da avaliação periódica de desempenho mais recente disponível na data de publicação do edital de promoção."

Art. 17. Ficam alterados os arts. 25, 26, 28 e 29 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças auxiliará no acompanhamento, programação e controle do processo da evolução funcional.

Art. 26. O servidor Guarda Civil Municipal habilitado no Estágio Probatório, com porte de arma válido e sem apontamentos na investigação social, será progredido do nível I do grau que estiver para o nível I grau D a partir do 1º dia do mês seguinte à aquisição da estabilidade.

Art. 28. Dar-se-á a promoção para o nível de Guarda Civil Municipal Inspetor - grau A mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - efetivo exercício de no mínimo 1 (um) ano no Nível I Grau I de Guarda Civil Municipal.

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

III - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso superior aprovado pelo MEC;

IV - ser aprovado em curso específico, com carga horária mínima definida nesta Lei Complementar;

V - aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo;

VI - tiver obtido nota na avaliação de desempenho maior que a média aritmética obtida pelos servidores Guardas Cíveis Municipais, consideradas as três últimas avaliações, especiais ou periódicas, não podendo ser inferior a 7,00 (sete).

VII - porte de arma válido; e

VIII - ausência de antecedentes disciplinares e antecedentes criminais nos 12 (doze) meses anteriores ao edital de promoção.

Art. 29. Dar-se-á a promoção para o nível de Guarda Civil Municipal Inspetor Regional - grau A mediante atendimento dos seguintes requisitos:

I - efetivo exercício no nível de Guarda Civil Municipal Inspetor por um período mínimo de 3 (três) anos;

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

III - possuir diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação aprovado pelo MEC;

IV - ser aprovado em curso específico, com carga horária mínima definida nesta Lei Complementar;

V - aprovação na avaliação de condicionamento físico compatível com a natureza do cargo;

VI - tiver obtido nota na avaliação de desempenho maior que a média aritmética obtida pelos servidores Guardas Cíveis Municipais, consideradas as três últimas avaliações, especiais ou periódicas, não podendo ser inferior a 7,00 (sete);

VII - porte de arma válido; e

VIII - ausência de antecedentes disciplinares e antecedentes criminais nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

Art. 18. Fica acrescido o art. 29-A à Lei Complementar n. 359, de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 29-A. A progressão do Guarda Civil Municipal definido no art. 3º desta Lei Complementar dar-se-á anualmente aos que atenderem os seguintes requisitos:

I - efetivo exercício de 1 (um) ano no grau em que se encontra na Tabela de Vencimentos;

II - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, conforme normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

III - tiver obtido nota na avaliação de desempenho maior que a média aritmética obtida pelos servidores Guardas Cíveis Municipais, consideradas as três últimas avaliações, especiais ou periódicas, não podendo ser inferior a 7,00 (sete); e

IV - porte de arma válido.

§ 1º O pagamento da progressão será devido a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação.

§ 2º Excepcionalmente, o Guarda Civil Municipal em Estágio Probatório será contemplado com a Progressão horizontal no 1º dia do mês seguinte ao resultado final da primeira e da segunda Avaliação Especial de Desempenho, desde que tenha obtido nota igual ou superior a 8,00 (oito pontos) em cada avaliação e não tenha registro de antecedentes disciplinares no período avaliado.

Art. 19. Ficam alterados os arts. 30 e 31 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. As cargas horárias mínimas dos cursos de ingresso e promoção ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - formação de ingresso: 600 (seiscentas) horas;

II - promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor: 100 (cem) horas; e

III - promoção para Guarda Civil Municipal Inspetor Regional: 100 (cem) horas.

§ 1º O Curso de Ingresso deverá ser na modalidade presencial, coordenado pela Academia da Guarda Civil Municipal, conforme Lei Complementar n. 658, de 20 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la;

§ 2º Os cursos de Promoção poderão ser na modalidade presencial ou de Ensino à Distância (EAD) e serem realizados por Órgão ou Instituição externa à Guarda Civil Municipal, nos termos do edital do procedimento.

§ 3º A conclusão do Curso de Ingresso e Promoção se dará por meio de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com questões de múltipla escolha, regulamentada nos termos do edital do procedimento de promoção, quando for o caso.

§ 4º Serão encaminhados para etapa de exames médicos, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) a mais do número de vagas disponíveis para promoção para os níveis II e III, aplicando-se as disposições do § 4º do art. 24 desta Lei Complementar, em caso de empate.

Art. 31. O Município, por intermédio da Secretaria de Proteção ao Cidadão, poderá celebrar convênios com outras instituições, públicas ou privadas, que possam auxiliá-lo na realização dos cursos tratados nesta Lei Complementar.”

Art. 20. Fica alterada a denominação do Capítulo VIII da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS”

Art. 21. Ficam alterados os arts. 43, 45, 47, 49 e 50 da Lei Complementar n. 359, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Esta Lei Complementar aplica-se aos ocupantes dos cargos ou funções de vigilante, vigilante-líder e vigilante-rondante e que se encontram lotados na Guarda Civil Municipal.

Art. 44. ....

Art. 45. Os ocupantes dos cargos de Guarda Civil Municipal ativos na data de entrada em vigor desta Lei Complementar serão enquadrados:

I - Nível I: Guardas Cívicas Municipais 2ª Classe no Grau A, Guardas Cívicas Municipais 1ª Classe no Grau D e Guardas Cívicas Municipais Classe Distinta no Grau G;

II - Nível II: Guardas Cívicas Municipais Inspetor - Grau A; e

III - Nível III: Guardas Cívicas Municipais Inspetor Regional - Grau A.

§ 1º Os Guardas Cívicas Municipais 2ª Classe estáveis e ativos na data de vigência desta Lei Complementar poderão ser contemplados com a progressão para o Nível I grau D, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido e desde que comprovem:

I - porte de arma válido;

II - ausência de antecedentes disciplinares e antecedentes criminais nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento.

§ 2º Os Guardas Cívicas Municipais 2ª Classe, que estiverem em Estágio Probatório, na data de vigência desta Lei Complementar poderão ser contemplados com a progressão, passando do Grau A para o Grau B, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido e desde que comprovem:

I - 1 (um) ano de efetivo exercício, contado a partir da nomeação;

II - ter obtido nota igual ou superior a 8,00 (oito) pontos na primeira avaliação especial desempenho;

III - porte de arma válido;

IV - ausência de antecedentes disciplinares e antecedentes criminais nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

V - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Os Guardas Cívicas Municipais 2ª Classe que estiverem em Estágio Probatório na data de vigência desta Lei Complementar poderão ser contemplados com a progressão, passando do Grau A para o Grau C, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido e desde que comprovem:

I - 2 (dois) anos de efetivo exercício, contados a partir da nomeação;

II - ter obtido nota igual ou superior a 8,00 (oito) pontos na segunda avaliação especial desempenho;

III - porte de arma válido;

IV - ausência de antecedentes disciplinares e antecedentes criminais nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

V - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal.

§ 4º Os Guardas Cívicas Municipais 1ª Classe ativos na data de vigência desta Lei Complementar poderão ser contemplados com a progressão, passando do Nível I grau D para o Nível I grau G, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido e desde que comprovem:

I - 3 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir da última promoção;

II - porte de arma válido;

III - ausência de antecedentes disciplinares e antecedentes criminais nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

IV - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

V - ter obtido a pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista nos arts. 20 e 21 desta Lei Complementar.

§ 5º Os Guardas Cívicas Municipais 1ª Classe enquadrados no caput deste artigo no Grau D, o Classe Distinta no Grau G, Inspetor no Grau A e Inspetor Regional no Grau A, ativos na data de vigência desta Lei Complementar, poderão ser contemplados com a progressão, passando para o grau seguinte conforme Anexo II desta Lei Complementar, a partir do mês seguinte ao deferimento do pedido e desde que não forem contemplados com a progressão prevista no § 4º deste artigo e que comprovem:

I - 1 (um) ano de efetivo exercício, contado a partir da última promoção;

II - porte de arma válido;

III - ausência de antecedentes disciplinares e antecedentes criminais nos 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

IV - enquadrar-se nas definições de bom comportamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Disciplinar Interno da Guarda Civil Municipal;

V - ter obtido a pontuação média de 70% (setenta por cento) nas 3 (três) últimas avaliações de desempenho, prevista nos arts. 20 e 21 desta Lei Complementar.

§ 6º Os Guardas Cívicas Municipais Classe Distinta, classificados em lista de reserva na promoção válida, poderão ser promovidos para Guarda Civil Municipal Inspetor, passando para o Nível II, grau A, durante o prazo de validade do procedimento de promoção, de até 01 (um) ano contado da data de homologação, havendo vagas e de acordo com interesse e necessidade da Administração.

§ 7º A solicitação de progressão excepcional, de que tratam os §§ 1º a 5º deste artigo, deverá ser formulada por uma única vez, desde que requerida até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 46. ....

Art. 47. As despesas da Prefeitura de São José dos Campos com a execução desta Lei Complementar para os demais exercícios correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 48. ....

Art. 49. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos II e III, relativos à Unidade Executora Secretaria de Proteção ao Cidadão, da Lei n. 6.925, de 30 de novembro de 2005, com suas posteriores alterações, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos II e III, inclusos, que são partes integrantes desta Lei Complementar, ficando renumeradas as folhas subsequentes.

Art. 50. Ficam incluídos, respectivamente, nos Anexos I e IA, relativos à Unidade Executora Secretaria de Proteção ao Cidadão, da Lei n. 7.360, de 6 de julho de 2007, os Programas, Metas, Indicadores e Ações constantes dos Anexos I e IA, inclusos, que são partes integrantes desta Lei Complementar, ficando renumeradas as folhas subsequentes.”

Art. 22. O prazo previsto no § 7º do art. 45 da Lei Complementar nº 359/2008, alterado pelo art. 21 acima, tem início a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 23. Ficam incluídos à Lei Complementar n. 359, de 2008, os Anexos I e II inclusos, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 24. Ficam revogados os arts. 12, 13, 27, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Lei Complementar n. 359, de 2008, bem como as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia útil ao mês seguinte ao de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2023.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Bruno Henrique dos Santos

Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Everton Almeida Figueira

Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 25/2023, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 35/SAJ/DAL/23

## ANEXO I

QUADRO DE VAGAS		
Denominação	Qtde	%
Guarda Civil Municipal	410	95%
Guarda Civil Municipal Inspetor	15	3,50%
Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	7	1,50%

## ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS										
Cargo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Guarda Civil Municipal	I	1.842,77	2.027,05	2.229,75	2.257,43	2.483,17	2.731,49	2.765,32	3.456,65	4.320,81
Guarda Civil Municipal Inspetor	II	4.496,39	4.721,21	4.946,03						
Guarda Civil Municipal Inspetor Regional	III	4.971,31	5.219,86	5.468,43						

Obs.: Valores expressos em reais (R\$)

# Editais

## Secretaria de Gestão Habitacional e Obras

### EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2023

**Elaboração de projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas - □ “Planta Popular”**

#### 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 001/2023 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E AUXÍLIO TÉCNICO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PARA A CONSTRUÇÃO, MELHORIA HABITACIONAL OU REGULARIZAÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS - □ “PLANTA POPULAR”**, visando a seleção de propostas de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, comprovado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e com comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, bem como capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS E AUXÍLIO TÉCNICO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PARA A CONSTRUÇÃO, MELHORIA HABITACIONAL OU REGULARIZAÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS - □ “PLANTA POPULAR”, com recursos das dotações orçamentárias 35.10.3.3.50.39.15.451.0002.1.003.03.100058 // 35.10.3.3.50.39.15.451.0002.1.003.01.1100000., e define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados, no Município de São José dos Campos, a partir do exercício de 2023.

**1.2.** Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante tão somente OSC, as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, vocacionadas na elaboração, aprovação de projetos e assistência técnica na construção de moradias, para assim dar pleno atendimento às famílias que requereram o benefício do Programa de Plantas Populares nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar 651/2022, além de atender a Lei Federal nº. 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**1.3.** Para a execução do objeto previsto no presente edital, não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

**1.4.** As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**1.5.** O envelope, contendo a proposta de plano de trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, ambos com uma cópia em versão digital (CD ou pen drive), no formato PDF, deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência Edital de Chamamento n.º 001/2023, com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

DATA DO INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **01/12/2023**

DATA DO TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **08/01/2024**

HORÁRIO: **Das 08h15min às 12h, e das 13h30min às 17h.**

Local: **Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, localizada nesta cidade de São José dos Campos, na Rua José de Alencar, nº 123, 3º andar, bairro Vila Santa Luzia - Cep:12.209-904**

**1.6.** Será realizada uma sessão pública para informações e esclarecimentos sobre o presente edital, **com início às 09h30min no dia 13/12/2023, no Auditório do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia - São José dos Campos/SP.**

**1.7.** Para fins deste edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da administração pública.

**1.8.** Para os fins deste edital, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

**1.9.** O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, além de outros requisitos previstos será o: [http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao\\_habitacional\\_e\\_obras.aspx](http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao_habitacional_e_obras.aspx).

#### 2. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas, para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, para a consecução de finalidade abaixo indicada, em regime de mútua cooperação, envolvendo a transferência de recursos financeiros à OSC selecionada, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - ELABORAÇÃO DE PROJETOS E AUXÍLIO TÉCNICO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PARA A CONSTRUÇÃO, MELHORIA HABITACIONAL OU REGULARIZAÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS - □ “PLANTA POPULAR”.

**2.2.** O presente edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico e o extrato do mesmo, no Boletim do Município.

**2.3.** É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

**2.4.** A seleção das propostas observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5. Neste chamamento público será selecionada apenas uma OSC para o atendimento do ANEXO I do presente edital.

2.6. As OSC's Apresentação de um Plano de Trabalho, conforme anexo II.

### **3. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

3.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETOS E AUXÍLIO TÉCNICO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PARA A CONSTRUÇÃO, MELHORIA HABITACIONAL OU REGULARIZAÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS - □ "PLANTA POPULAR", devendo ser consideradas as descrições dos serviços bem como a equipe de referência prevista no ANEXO I.

### **4. DAS METAS DE ATENDIMENTO**

4.1. As metas almejadas constam do ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA e foram definidas levando-se em consideração o número de: atendimento do último ano, a oferta projetada de lotes populares, lotes regularizados e residências localizadas em áreas de risco objetos de ações judiciais.

4.2. A equipe de referência vinculada à execução do plano de trabalho deverá estar adequada e dimensionada ao público previsto, conforme o estabelecido no ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA, devendo sua composição ser disponibilizada para conhecimento e aprovação do **MUNICÍPIO**.

4.3. A apresentação da proposta, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas referenciadas pelo **MUNICÍPIO** no ANEXO I deste edital, por meio da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras.

4.4. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Boletim do Município, e será responsável por fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 18.299/2019.

4.4.1. Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/14, a Comissão de Monitoramento e avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

### **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, foi constituída na forma da Portaria nº 02/SGHO/SG/2023, sendo composta pelos seguintes membros:

I - Titulares:

- a) Fábio Sant'Anna Ribeiro, matrícula 455082/2;
- b) Luma Crescencio Barros, matrícula 23898;
- c) Ricardo Alexandre de Carvalho Brum, matrícula 665516/1;

II - Suplentes:

- a) Lucas Camilo de Oliveira, matrícula 22914
- b) Júlio Hissao Silva Yamaguti, matrícula 18782.
- c) Herbert Toledo Rosa, matrícula 621578/1;

5.2. O membro da Comissão deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil.

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

### **6. DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, a serem formalizados por conta deste EDITAL, serão atendidos pelas dotações orçamentárias prevista no exercício de 2023, abaixo indicada:

I - Dotações Orçamentárias: 35.10.3.3.50.39.15.451.0002.1.003.03.100058 e 35.10.3.3.50.39.15.451.0002.1.003.01.1100000.

6.2. O teto para execução do Plano de Trabalho será de R\$ 670.630,94 (Seiscentos e setenta mil, seiscentos e trinta reais, e noventa e quatro centavos), estabelecido conforme as descrições do Termo de Referência (ANEXO I) para execução da parceria no período previsto de 12 (doze) meses.

### **7. DOS ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES SOBRE O EDITAL**

7.1. A Sessão Pública com as OSC's interessadas em participar deste Chamamento Público, para esclarecimentos e orientações acerca do Edital, ocorrerá na data, horário e local definidos no item 1.6, do preâmbulo deste edital.

7.2. Os pedidos de esclarecimentos e orientações não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.3. Os esclarecimentos e orientações prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante ATA, além de serem publicados no sítio eletrônico.

### **8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO A ESTE EDITAL**

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário da pasta de Gestão Habitacional e Obras, em decisão irreversível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.2.1. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração dos termos do Edital, a decisão do Secretário da pasta de Gestão Habitacional e Obras poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.2.2. Não ocorrendo o disposto no item 8.2.1, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.3. Não será conhecida qualquer impugnação:

- a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1 deste Edital;
- b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no requerimento como representante da OSC.

8.4. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do Chamamento Público definido neste Edital.

8.6. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

### **9. DA PROPOSTA**

9.1. As OSC's interessadas em celebrar Termo de Colaboração para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS E AUXÍLIO TÉCNICO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA PARA A CONSTRUÇÃO, MELHORIA HABITACIONAL OU REGULARIZAÇÃO DE MORADIAS ECONÔMICAS - □ "PLANTA POPULAR" CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas neste Edital:

I - Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos do Anexo II deste edital;

II - Estimativas das despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto, conforme o ANEXO II deste edital;

III - Declaração de ciência, concordância e veracidade das informações e documentos apresentados no Anexo III deste edital.

### **10. DO PLANO DE TRABALHO**

10.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.



**10.2.** A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**10.2.1.** Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, na forma do parágrafo único, do art. 98, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, sob pena de não ser aceita.

**10.3.** As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do **Anexo II** deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

**10.4.** As propostas impressas na forma do item 10.3 deverão também ser apresentadas em versão digital (CD ou pen drive), com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF.

**10.5.** A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

#### **11. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**11.1.** As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

**11.2.** Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I, deste edital.

#### **12. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO**

**12.1.** A fim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, as mesmas deverão entregar, como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual (is) filial (is) executora(s) da OSC.

III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.

IV - Anexos II a VII devidamente preenchidos.

#### **13. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**13.1.** A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

- a) avaliação das propostas, pela Comissão de Seleção;
- b) divulgação e a homologação dos resultados.

**13.2.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório;

**13.2.1.** As propostas serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

**13.2.2.** Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

#### **14. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão de Seleção dará início ao trabalho de abertura de envelopes.

**14.2.** Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará com independência técnica as Propostas apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**14.3.** A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA.

**14.4.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

**14.5.** Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **15. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC's PARTICIPANTES**

**15.1.** O resultado com a ordem de classificação das propostas e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do Município.

**15.2.** A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração de Termo de Colaboração.

#### **16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** A interposição de RECURSO e as CONTRARRAZÕES deverão ser formulados por escrito e igualmente entregues com uma cópia em via digital, em formato PDF, ou assemelhado, à COMISSÃO DE SELEÇÃO, protocoladas na sede da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, no prazo previsto no Artigo 65, do Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de outubro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

**16.2.** Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

**16.3.** Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

**16.4.** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

#### **17. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**17.1.** Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão de Seleção encerrará seu trabalho encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes ao Secretário da pasta de Gestão Habitacional e Obras, para HOMOLOGAÇÃO.

**17.2.** O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Boletim do Município.

**17.3.** A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar o TERMO de Colaboração.

#### **18. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**18.1.** Para a celebração da parceria, o **MUNICÍPIO** convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, apresentando, especialmente:

I - documentos institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;

2. declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especificuem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
1. estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto; (anexo VII)
  2. aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;
  3. atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
  4. prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria;
  5. publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil, pertinentes ao objeto da parceria.
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (anexo V)
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; (anexo IV)
- k) declaração, emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do TCESP. (anexo VI)
- l) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme previsto em instrução normativa do TCESP;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCESP; (anexo V)
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- o) comprovante de inscrição nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação;
- p) todas as demais declarações e/ou informações impostas por força de Instruções do TCESP.

II - documentos de regularidade fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a organização da sociedade civil não possui inscrição estadual.

**18.2.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

**18.4.** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**18.5.** Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**18.6.** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

**18.7.** Para fins de celebração do Termo de Colaboração, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

**18.8.** Para fins de celebração do Termo de Colaboração não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**18.9.** Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

**18.10.** As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

**18.11.** Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

## **19. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

**19.1.** Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com o **MUNICÍPIO** a OSC que:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau; tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- IV - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;
- V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

**19.2.** Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

**19.3.** As vedações previstas no inciso III, do item 19.1, não se aplicam à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

## **20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**20.1.** A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final.

**20.1.1.** Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

**20.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

**20.3.** O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

## **21. DOS ANEXOS**

**21.1.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

**ANEXO I - TERMOS DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras f e m, do subitem 18.1 DO EDITAL**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, letras k e l, do subitem 18.1 DO EDITAL**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

**ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**22.2.** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo V, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

**22.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte DO Município.

Prefeitura de São José dos Campos, 28 de novembro de 2023.

**Massuo Kimura**

Chefe de Obras Habitacionais

**Sérgio Tarzia**

Diretor de Habitação

**Fábio Rayel Pasquini**

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. MODALIDADE DA PARCERIA:**

Termo de Colaboração

#### **2. OBJETO DA PARCERIA:**

**Elaboração de projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas - □ "Planta Popular".**

A parceria visa ofertar serviços de assessoria técnica às famílias de baixa renda do município, abrangendo os trabalhos de projeto, orçamento, acompanhamento e execução de obra, a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização da habitação.

#### **3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

- a) Elaborar projetos de implantação, arquitetônico e complementares para a planta popular em conformidade com a legislação vigente;
- b) Elaborar projeto de muro de arrimo e de fossa/filtro/sumidouro quando o local assim exigir.
- c) Elaborar projetos completos (arquitetura, hidráulico/sanitária, elétrica e estrutural, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e quantitativos), para compor os modelos padronizados que serão fornecidos pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras;
- d) Elaborar laudos de avaliação de imóveis, para fins de desapropriação pelo poder público. Esse laudo deve conter a metodologia aplicada, que deve estar de acordo com as normas do IBAPE/SP, apresentar o valor da área e da construção, constar o responsável técnico, que deve ser habilitado para esse serviço, e conter todos os dados do objeto avaliado.
- e) Elaborar a documentação técnica necessária para a obtenção de crédito imobiliário que esteja vinculado a construção, conclusão, reforma com ou sem ampliação de unidade habitacional individual e isolada, incluindo o acompanhamento das vistorias periódicas realizadas pelo agente financeiro.
- f) Elaborar projeto de mitigação de risco para residências construídas em locais considerados de risco segundo levantamento do Município.
- g) Analisar, vistoriar e certificar residências localizadas em áreas regularizadas quanto ao aspecto fundiário, para obtenção de habite-se para essas residências.
- h) Os projetos deverão ser apresentados a SGHO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.
- i) Orientar o interessado na escolha do Projeto adequado para seu lote e necessidade;
- j) Prestar efetiva orientação técnica aos beneficiários do Programa no decorrer da execução da obra;
- k) Fiscalizar e comunicar ao requerente as correções que se fizerem necessárias para adequar a obra ao projeto e suas exigências;
- l) Respeitar e cumprir os procedimentos, as decisões e rotinas administrativas adotadas pelo município, e comunicar por escrito à SGHO toda e qualquer ocorrência irregular que diga respeito às Plantas Populares;

- m) Assessorar a Prefeitura, sempre que solicitada, nas questões técnicas referentes aos assuntos que digam respeito ao objeto da parceria;
- n) Corrigir o solicitado em comunique-se no prazo máximo de 10(dez) dias úteis;
- o) Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relatórios, esclarecimentos, pareceres sobre as questões técnicas referentes às Plantas Populares e afins (com relatórios de processos recebidos, vistorias infrutíferas, projetos em andamento, projetos aprovados, projetos indeferidos, obras iniciadas e obras concluídas no período);
- p) Nos casos em que seja necessária a elaboração de dois ou três projetos (projeto de edificação, projeto do Muro de Arrimo e/ou projeto de Fossa/Filtro/Sumidouro), os projetos serão entregues concomitantes ao munícipe e o profissional deverá obrigatoriamente acompanhar e orientar a construção de todos eles;
- q) Responder pela Autoria do Projeto e Responsabilidade pela Execução da obra, nas várias modalidades de projeto, de acordo com o Art.150 § único, inciso IV da LC 267/03;
- r) Recolher "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" ou "Registro de Responsabilidade Técnica - RRT" para cada serviço prestado, na condição de Autor do Projeto e Responsável pelo Acompanhamento/Execução da obra;
- s) Providenciar e instalar placa padronizada alusiva à obra e ao programa com a impressão do nome do responsável técnico, endereço, o número de inscrição no CREA/CAU e o nº do processo de aprovação do projeto pelo Município;
- t) Após iniciada a obra de construção, apresentar relatório e Caderneta de Obras, inclusive fotografia da obra em meio digital, sempre que solicitado, demonstrando o acompanhamento da mesma;
- u) Nas regularizações, atender a resolução 229/75 do CREA ou outra que vier substituí-la (Relatório Técnico) -□ recolher ART/RRT de Regularização, atestar as condições de habitabilidade da obra, devendo ser encaminhado à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras o Termo de conclusão da obra, incluindo fotografias por meio digital, que deverá ser assinada pelo beneficiário e pelo responsável técnico, juntamente com o requerimento de solicitação de habite-se;
- v) Nos casos de construção e ampliação quando a obra já estiver em condições de habitabilidade, deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras o Termo de Conclusão de Obra, incluindo fotografias por meio digital, e o requerimento de habite-se, que deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo responsável técnico, para tal solicitação;
- w) Nos casos de LEGALIZAÇÃO, atender a legislação específica vigente à época;
- x) Nos casos de baixa de responsabilidade técnica, o profissional deverá instruir tal processo com relatório e fotos que demonstrem sua motivação tal fato, o qual deverá vir com a ciência do proprietário;
- y) Fica o profissional obrigado a finalizar os trabalhos iniciados neste Contrato, mesmo que haja a rescisão do mesmo, assim como a Secretaria de Gestão Habitacional e Obras se obriga a pagar aos profissionais todos os projetos que forem aprovados;
- z) Os profissionais e a empresa deverão estar em perfeita regularidade técnica, administrativa e legal perante o CREA/SP -□ Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de São Paulo e/ou CAU/SP -□ Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

#### 4. DEMANDA PREVISTA:

Descrição dos Serviços	Quantidade Prevista
Vistoria infrutífera	10
Projeto de Construção/Ampliação: Autoria e responsabilidade técnico acompanhamento/execução da obra.	63
Kit projeto novo (arquitetura, hidráulica/sanitário, elétrica, estrutural, memorial, descritivo, quantitativo, devendo também estar incluso a versão espelhada do projeto).	10
Projeto de fossa/filtro/sumidouro/ com a devida anotação de responsabilidade técnica.	01

Projeto de muro de arrimo com a devida anotação de responsabilidade técnica e memorial quantitativo, para desníveis superiores a 1,00m até 3,00m de altura.	03
Projeto de muro de arrimo com a devida anotação de responsabilidade técnica e memorial quantitativo, para desníveis superiores a 3,00m até 7,00m de altura.	01
Projeto de Regularização com a devida anotação de responsabilidade técnica.	01
Laudo de avaliação e perícia de imóveis	30
Projeto de Legalização com a devida anotação de responsabilidade técnica.	5
Assessoria técnica na obtenção e gestão de financiamento habitacional.	25
Projeto de mitigação de risco em residências localizadas em áreas consideradas de risco segundo levantamento do Município	100
Análise, vistoria, e certificação de residências localizadas em áreas regularizadas quanto ao aspecto fundiário, para obtenção de habite-se	100

#### 5. METAS:

- I- Uma estimativa de atendimento de 330 famílias e/ou munícipes;
- II- Mínimo de 90% dos atendimentos realizados com avaliação entre: Regular, Bom e Ótimo.

#### 6. PÚBLICO ALVO:

Munícipes que se enquadrem nos seguintes requisitos:

- I- Possuam um único imóvel no território nacional;
- II- Não tenham sido beneficiados pela planta popular ou qualquer outro tipo de programa habitacional;
- III- A renda mensal não ultrapasse o valor de 03 (três) salários mínimos;
- IV- Cuja moradia se encontre em áreas objeto de regularização fundiária;

#### 7. OBJETIVOS GERAIS:

**Elaboração de projetos e assistência técnica às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas -□ "Planta Popular".**

#### 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Fornecer projetos (plantas) e assistência técnica gratuitas para as seguintes situações:

- I- Construções residenciais térreas, com área construída de até 70,00m<sup>2</sup>;
- II- Ampliações de residências térreas até o máximo de 70,00m<sup>2</sup> de área construída, incluindo-se a parte já existente;
- III- Regularizações de construções residenciais térreas existentes, com área construída máxima de 70,00m<sup>2</sup>, que estejam em boas condições de higiene, salubridade e segurança;
- IV- Legalizações de construções, conforme especificado em legislação vigente.
- V- Avaliação de imóveis para fins de desapropriação.
- VI- Obtenção e gestão de crédito imobiliário que esteja vinculado a construção, conclusão, reforma com ou sem ampliação de unidade habitacional individual e isolada;
- VII- Obtenção de habite-se para edificações em lotes que passaram pelo de Regularização Fundiária;
- VIII- Obtenção de projeto de mitigação de risco para residências consideradas de risco R3 e R4 e que sejam inseridas em núcleos urbanos informais que foram ou estão sendo regularizados.

#### 9. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE:

Deverá possuir instalações e outras condições materiais para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade, composto por profissionais da área de arquitetura e engenharia civil, com pelo menos um especializado em avaliação de imóveis.

#### 10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

A população atendida será beneficiada ao receber: projetos adequados às suas necessidades, ou seja, que qualifica o espaço edificado, que otimiza os recursos econômicos empregados na construção da habitação, que evita a ocupação indevida do lote, prevenindo danos ao meio ambiente e ao próprio indivíduo, e ainda, terá: documentada/formalizada a sua edificação perante o poder público municipal, mitigação de risco de residências já construídas, trazendo segurança à população localizada em áreas de risco, possibilidade de conseguir financiamento necessário para a construção de Unidade Habitacional, e regularização das construções juntamente a Regularização Fundiária em Núcleos Urbanos Informais regularizados.

**11. MEIOS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Relatórios mensais demonstrando a quantidade de atendidos e a satisfação dos beneficiários.

**12. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

12 meses

**13. FORMA E PERIODICIDADE PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

A liberação dos recursos ocorrerá mensalmente, e procedidos por Prestação de Contas dos serviços executados e atestados pelo gestor da parceria, não podendo exceder mais que 3 meses sem o contratado prestar contas.

**14. CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO:**

A análise técnica das propostas tem caráter eliminatório e classificatório e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

Serão eliminadas as propostas:

- Que não se enquadrem nos critérios e regras deste Termo;
- Que não tenham sido protocoladas na data limite a ser estabelecida em edital;

**15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**

A classificação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação comparativa das mesmas, de acordo com os critérios de julgamento abaixo discriminados e com a proposta de pontuação em seguida:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
( A ) Informações sobre a capacitação técnico-profissional.	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(B) Estrutura física	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(C) Estrutura Administrativa/Contábil	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
( D ) Atendimento técnico a população de baixa renda	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(E) Descrição da realidade e reconhecimento da legislação municipal	Grau de pleno atendimento (2,0) Grau satisfatório de atendimento (1,0) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
TOTAL		10,0

A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de pontuação da Tabela acima, constante deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

A) Informações sobre a capacitação técnico profissional.

**a) Grau de Pleno Atendimento:** Comprovação através de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU de profissionais vinculados a organização por: estatuto, contrato via CLT, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, na realização de serviços que contemple **todos** os seguintes projetos: implantação, arquitetura, estrutural, hidráulico/sanitária, elétrica, muro de arrimo, fossa/filtro/sumidouro.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** Comprovação através de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU de profissionais vinculados a organização por: estatuto, contrato via CLT, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, na realização de serviços que contemple **pelo menos** os seguintes projetos: implantação, arquitetura, estrutural, hidráulico/sanitária, elétrica, muro de arrimo.

**c) Não Atendimento ou Atendimento insatisfatório ou Errôneo:** Não comprovação através de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU de profissionais vinculados a organização por: estatuto, contrato via CLT ou contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado, na realização de serviços que contemple **pelo menos** os seguintes projetos: implantação, arquitetura, estrutural, hidráulico/sanitária, elétrica, muro de arrimo.

B) Estrutura física - condições de trabalho.

**a) Grau de Pleno Atendimento:** Comprovação que a organização possui vínculo por estatuto, contrato via CLT, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado com ao menos 03 profissionais que possuem meios para a realização dos trabalhos, que são: hardwares e softwares compatíveis com a atuação técnica e também meios de deslocamento, carro ou moto, até os locais a serem vistoriados. Os hardwares, softwares e veículos poderão ser de posse/propriedade dos profissionais ou disponibilizados pela organização.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** Comprovação que a organização possui vínculo por estatuto, contrato via CLT, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado com ao menos 01 profissional que possui meios para a realização dos trabalhos, que são: hardwares e softwares compatíveis com a atuação técnica e também meios de deslocamento, carro ou moto, até os locais a serem vistoriados. Os hardwares, softwares e veículos poderão ser de posse/propriedade dos profissionais ou disponibilizados pela organização.

**c) Não Atendimento ou Atendimento insatisfatório ou Errôneo:** Não comprovação dos requisitos listados nas alíneas "a" e "b" acima.

C) Capacidade Contábil.

**a) Grau de Pleno Atendimento:** Comprovação de que a organização possui vínculo ocupacional ou comercial com profissional contábil que possua experiência em prestação de contas vinculadas ao Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, através da apresentação de certidão emitida por empresa, organização ou instituição de direito público ou privado. O vínculo poderá ser comprovado através de estatuto, via CLT, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado;

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** Comprovação de que a organização possui vínculo ocupacional ou comercial com profissional contábil. O vínculo poderá ser comprovado através de estatuto, contrato via CLT, contrato de prestação de serviço ou termo de voluntariado;

**c) Não Atendimento ou Atendimento insatisfatório ou Errôneo:** A organização não possui vínculo ocupacional ou comercial com profissional contábil.

D) Atendimento técnico a população de baixa renda.

**a) Grau de Pleno Atendimento:** Comprovação de que a organização já prestou assistência técnica habitacional à população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social, com o atendimento de ao menos 100 famílias.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** Comprovação de que a organização já prestou assistência técnica habitacional à população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social.

**c) Não Atendimento ou Atendimento insatisfatório ou Errôneo:** A organização não comprovou que já prestou assistência técnica habitacional à população de baixa renda, ou em situação de vulnerabilidade social.

E) Descrição da realidade e conhecimento da legislação municipal.

**a) Grau de Pleno Atendimento:** Texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com a estrutura especificada pelo Edital; clareza e objetividade da exposição;

b) **Grau Satisfatório de Atendimento:** Texto com informações mínimas para a compreensão do tema, com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza;

c) **Não Atendimento ou Atendimento insatisfatório ou Errôneo:** Texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado neste Edital.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

Serão desclassificados os planos de trabalho que:

- I- Apresentarem nota final igual ou inferior a 06 (seis) pontos ou;
- II- Obtiverem nota 0 (zero) em qualquer critério de julgamento;
- III- Cujo valor global estiver acima do teto previsto no Edital.

#### 16. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Os **casos de empate** serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I. Menor valor global apresentado;
- II. Maior capacidade técnica do corpo de profissionais de cada entidade;
- III. Maior número de famílias de interesse social atendidas pela entidade;

As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Critérios de Julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

Caso essas regras não solucionem o empate, será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público.

São José dos Campos, 24 de novembro de 2023  
Massuo Kimura  
Chefe de Divisão de Obras Habitacionais

Sérgio Tarzia  
Diretor de Habitação

Fábio Rayel Pasquini  
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

### ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Papel timbrado da Entidade/OSC

#### PLANO DE TRABALHO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/OSC

1.1. Nome:  
1.2. Endereço:  
Cidade: Estado:  
CEP: Telefone:  
FAX:  
E-mail:  
Site:

1.3. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica  
Nº do CNPJ: Data da inscrição no CNPJ:

1.4. Dados cadastrais  
Número da Inscrição Municipal:  
Número da Inscrição no CREA ou CAU:

1.5. Certificação  
Acervo técnico: projeto de construção, projeto de regularização, projeto de muro de arrimo e projeto de sistema individual de afastamento de esgoto.  
1.6. Finalidade estatutária:

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Presidente:  
RG: Órgão Expedidor:  
CPF:  
Endereço:  
Telefone: E-mail:  
obs.: preencher com os dados pessoais do representante legal

##### 3. OBJETO DA PARCERIA/IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Especificar o nome do serviço de acordo com o Edital de Chamamento:  
Elaboração de projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas - "Planta Popular".

Valor global para a execução do objeto:

Prazo de execução: 12 meses

Público alvo:

##### 4. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ATIVIDADE

Nome completo:  
CPF:  
RG: Órgão Expedidor  
Número de registro profissional (CREA/CAU):  
Cargo:  
Telefone para contato: E-mail:  
Obs.: se mais de um profissional, duplicar o quadro

##### 5. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA ENTIDADE/OSC

Obs.: **breve resumo** da sua área de atuação, contendo dentre outros: ano da fundação, experiência, foco da atuação.

##### 6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Descrição da realidade que será objeto da parceria devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas, bem como do conhecimento da legislação municipal vigente: Lei de Zoneamento, Código de edificações e obras, entre outras.

##### 7. OBJETIVOS

###### 7.1. OBJETIVO GERAL

###### 7.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E RESULTADOS ESPERADOS

Objetivos específicos	Resultados esperados

###### 7.3. DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria.

##### 8. INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

Descrição das condições físicas para a realização dos trabalhos vinculados ao objeto do Termo de Colaboração, elencando hardwares, softwares, meios de locomoção dos profissionais e demais instalações físicas para suportar os serviços e atividades.

##### 9. METAS A SEREM ATINGIDAS

Descrição das estratégias para atingimento das metas, devendo incluir expectativa de atendimento mensal e outros períodos.

##### 10. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS E FORMA DE EXECUÇÃO

Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva. Ex. contatar o requerente para vistoria do imóvel e escolha do modelo adequado, elaborar os projetos, plotá-los, conferi-los e enviá-los para aprovação. Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria.

###### 10.1. METODOLOGIA

**Descrever as ações que serão executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;**  
**Descrever a forma de execução das ações identificando a metodologia a ser aplicada.**

Como fazer o serviço, como será implementado, como serão desenvolvidas as atividades. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas. Ex.: De acordo com o número de serviços enviados será elaborado um roteiro de trabalho, otimizando o atendimento.

**11. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

(Estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação de custos indiretos, necessários à execução do objeto. Deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza tais como três cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público).

**EQUIPE DE TRABALHO (Recursos Humanos)**

Atividade	Cargo/ Função	Quantidade	Forma de contratação	Formação	Carga Horária Mensal dedicada a parceria	Salário mensal	Encargos (INSS, FGTS, PIS, 13º, Férias	Passes Urbanos	Rescisões trabalhistas	Cesta Básica ou Ticket	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
	Total											

Obs.: Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com: pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias (observado o disposto no art. 86, § 1º e 2º do Decreto Municipal 17.581/2017) e demais encargos sociais e trabalhistas, e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho. No caso em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, é vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Equipe de Trabalho: o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratados, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

**SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA**

Atividade	Descrição do serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

**SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA**

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

**MATERIAL DE CONSUMO**

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

**CUSTOS INDIRETOS**

Necessários à execução do objeto: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, serviços contábeis, entre outras despesas, observados os critérios de razoabilidade, modicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado conforme o caso).

**PAGAMENTOS EM ESPÉCIE**

(Quando for o caso, na forma do parágrafo único do art. 98 do Decreto Municipal 18.299/2019)

**DESCREVER JUSTIFICATIVA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE**

Atividade	Descrição do Item	Unidade	Valor unitário	Quantidade	Valor Total

**QUADRO SINTÉTICO DAS DESPESAS**

Despesas	Total mês	Total 12 meses
Recursos Humanos		
Encargos		
Material de Consumo		
Serviços de Pessoa Jurídica		
Serviços de Pessoa Física		
Custos Indiretos		
TOTAL		

**VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Limitando ao valor teto informado no Termo de Referência.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

O desembolso poderá ocorrer mensalmente.

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

**12. MONITORAMENTO E CONTROLE**

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável).

Ex. do que avaliar: cumprimento da meta, cumprimento dos objetivos, cumprimento das ações, participação dos beneficiários nas atividades/ações, satisfação dos usuários em relação as atividades/ações.

**13. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, declaro, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Local e data

Proponente

(Representante legal da OSC proponente)

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e sendo que:

• é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Federal 8.742/1993 e alterada pela Lei 12.435/2011;

• possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

• possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

• possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

• A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 17.581/2017.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal 17.581/2017, que a [identificação da OSC]:

• não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

• não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações;

• está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

• não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

• não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

• não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

• não se encontra submetida aos efeitos de: i) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; iii) suspensão temporária da participação em chamamento público; iv) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e v) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

• não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

• não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V - Declaração relativa ao inciso I, letras f e m, do subitem 17.1 do Edital**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil -OSC], sob as penas da lei, que:

• não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil-OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive Aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

• não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

• não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Endereço residencial	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade-RG/ RNE e número do CPF

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA ao inciso I, letras K e I, do subitem 17.1 do Edital**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

- nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).
- não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

.....  
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO SOBRE AS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA**

**DECLARAÇÃO**

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 001/2023 para a execução de **Elaboração de projetos e assistência técnica às famílias de baixa renda para a construção de moradias econômicas - "planta popular"**, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na referida conta.

São José dos Campos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IX**

**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO** nº \_\_\_\_\_, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, por intermédio da Secretaria De Gestão Habitacional e Obras, e a **Organização da Sociedade Civil** \_\_\_\_\_, para os fins que especifica.

Celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, na forma do artigo 16, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos - SP, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS, representado pelo secretário de Gestão Habitacional e Obras, conforme do Decreto nº 18.838/2021, Fábio Rayel Pasquini, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.700.444-9 SSP/SP e CPF/MF. sob. nº 046.938.858-78, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2023, promovido pelo **MUNICÍPIO** por intermédio da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, autuado no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia \_\_\_\_\_, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial ([http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao\\_habitacional\\_e\\_obras.aspx](http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao_habitacional_e_obras.aspx)) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Cidade de São José dos Campos, na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) \_\_\_\_\_, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente **OSC**;

com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 18.299, de 07 de Outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº xxx/2023 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, e integrantes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** como se transcritos fossem, e, assim, têm o **MUNICÍPIO** e a **OSC**, entre si, justo e avençado o quanto segue.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente **Termo de Colaboração**, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº xxx/2023), terá por objeto a execução dos Serviços de **Elaboração de projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas - "Planta Popular"**, nos termos do PLANO DE TRABALHO proposto pela **OSC** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntado a fls. \_\_\_\_ do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº xxx/2023.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente **Termo de Colaboração**.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital nº xxx/2023.

1.4. A presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008, que assegura as famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, e altera a Lei 11.124 de 16 de junho de 2005; Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;

II - Lei Complementar 651 de 18 de Fevereiro de 2022, que Institui o Código de Edificações do Município de São José dos Campos, Art. 126 a 130 - Plantas Populares.

II - Resolução nº 229 de 27 de Junho de 1975, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia, arquitetura e agronomia iniciados ou concluídos sem a participação efetiva de responsável técnico.

III - Decreto Municipal nº 18.299 de 07 de Outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

IV - Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente **Termo de Colaboração**, são obrigações:

### I - Do MUNICÍPIO:

- a) instruir o Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- b) informar à **OSC** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- c) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC**, para que seja alcançado o objeto deste **Termo de Colaboração**, em toda a sua extensão e no tempo devido;
- d) transferir à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução deste **Termo de Colaboração**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo aos parâmetros de avaliação e monitoramento constante no PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo.
- e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- f) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste **Termo de Colaboração** e do PLANO DE TRABALHO;
- h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste **Termo de Colaboração**, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este **Termo de Colaboração**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Municipal nº 18.299/19, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- k) aplicar as sanções previstas neste **Termo de Colaboração**, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha substituí-lo;
- l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- o) apreciar as contas apresentadas pela **OSC**, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/19 ou outro que venha a substituí-lo;
- p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação;
- q) Estabelecer rotinas, procedimentos e prazos que disciplinem a execução dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- r) Verificar o enquadramento do município no programa com base na Lei Complementar nº 651/22, que institui o Código de Edificações do Município de São José dos Campos.
- s) Controlar a execução do programa de elaboração de projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas -□ "Planta Popular", no que se refere ao enquadramento dos requerentes, montagem do processo, aprovação do projeto, até o processo final de conclusão da obra, com a emissão do habite-se;
- t) Enviar os processos para a OSC para vistoria do local e escolha do projeto adequado ao lote e a necessidade do município;

- u) Emitir comunicações com as orientações para correção dos projetos apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- v) Emitir relatório mensal informando os processos concluídos;
- x) Respeitar e cumprir as decisões técnicas adotadas OSC em relação aos procedimentos de fiscalização e direção técnica das obras de plantas populares;
- z) Comunicar a OSC, para as providências cabíveis, quanto ao profissional que, a qualquer título, receber ou auferir vantagens financeiras com o município assistido, ou que incorrer em falta disciplinar, ou ainda deixar de atender as cláusulas deste Termo.

### II - Da OSC:

- 1) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
- 2) manter recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidade e qualidade adequadas com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
- 3) comunicar, de imediato, por escrito o **MUNICÍPIO**, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
- 4) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido no plano de trabalho.
- 5) empregar os recursos recebidos na forma deste **Termo de Colaboração** e conforme as disposições do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 7) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Colaboração**, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 18.299/2019, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;
- 8) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9) permitir livre acesso de agentes públicos do **MUNICÍPIO**, especialmente da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, responsável pelo presente **Termo de Colaboração**, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao local de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 10) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 11) apresentar mensalmente o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- 12) apresentar, ao **MUNICÍPIO**, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 18.299/19, ou outro que venha a substituí-lo;
- 13) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado.
- 14) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 15) comunicar ao **MUNICÍPIO** suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

16) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

17) submeter previamente ao **MUNICÍPIO** qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste **Termo de Colaboração**, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

18) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

19) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste **Termo de Colaboração** ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

20) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

21) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

22) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

23) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

24) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

25) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

26) Elaborar Projetos e fornecer auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas -□ "Planta Popular" em conformidade com a legislação vigente;

27) elaborar projeto de muro de arrimo e projeto de fossa/filtro/sumidouro quando o local assim exigir.

28) elaborar projetos completos (arquitetura, hidráulica/sanitária, elétrica e estrutural, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e quantitativos), para compor os modelos padronizados que serão fornecidos pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras;

29) elaborar laudos de avaliação de imóveis, para fins de desapropriação pelo poder público. Esse laudo deve conter a metodologia aplicada, que deve estar de acordo com as normas do IBAPE/SP, apresentar o valor da área e da construção, constar o responsável técnico, que deve ser habilitado para esse serviço, e conter todos os dados do objeto avaliado;

30) elaborar a documentação técnica necessária para a obtenção de crédito imobiliário que esteja vinculado a construção, conclusão, reforma com ou sem ampliação de unidade habitacional individual e isolada, incluindo o acompanhamento das vistorias periódicas realizadas pelo agente financeiro;

31) elaborar projeto de mitigação de risco para residências construídas em locais considerados de risco segundo levantamento do Município;

32) analisar, vistoriar e certificar residências localizadas em áreas regularizadas quanto ao aspecto fundiário, para obtenção de habite-se para essas residências.

33) os referidos projetos deverão ser apresentados no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do recebimento de comunicação da PREFEITURA para esta finalidade;

34) orientar o interessado na escolha do Projeto adequado para seu lote e necessidade;

35) fiscalizar e comunicar as correções que se fizerem necessárias para adequar a obra ao projeto e suas exigências;

36) após iniciada a obra de construção, apresentar relatório, e/ou Caderneta de Obras, inclusive fotografia da obra em meio digital, sempre que solicitado;

37) nas regularizações, atender a resolução 229/75 do CREA ou outra que vier substituí-la (Relatório Técnico) - recolher ART/RRT de Regularização, atestar as condições de habitabilidade da obra, devendo ser encaminhado à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras o Termo de conclusão da obra, incluindo fotografias por meio digital, que deverá ser assinada pelo beneficiário e pelo responsável técnico, juntamente com o requerimento de solicitação de habite-se;

38) nos casos de construção e ampliação quando a obra já estiver em condições de habitabilidade, deverá ser encaminhado à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras o Termo de Conclusão de Obra, incluindo fotografias por meio digital, e o requerimento de habite-se, que deverá ser assinado pelo beneficiário e pelo responsável técnico, para tal solicitação;

39) nos casos de LEGALIZAÇÃO, atender a legislação específica vigente à época;

40) apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria de Gestão Habitacional e Obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relatórios, esclarecimentos, prestação de contas, pareceres sobre as questões técnicas referentes aos e

projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas -□ "Planta Popular" afins (com relatórios de processos recebidos, vistorias infrutíferas, projetos em andamento; projetos aprovados, projetos indeferidos, obras iniciadas e obras concluídas no período);

41) Quanto à solicitação de baixa de responsabilidade técnica, o profissional deverá instruir tal processo com relatório e fotos que demonstrem sua motivação para tal fato, o qual deverá vir com anuência da OSC e já com a ciência do proprietário;

42) Desfeito o ajuste entre o profissional e a OSC, fica o profissional obrigado a finalizar os trabalhos já iniciados neste Termo de Colaboração, assim como a Secretaria de Gestão Habitacional e Obras se obriga a pagar até o final dos trabalhos aos profissionais;

43) Estar em perfeita regularidade técnica, administrativa e legal perante o CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado de São Paulo e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo;

44) Analisar o projeto de arquitetura bem como adequá-lo às necessidades do terreno do beneficiário do Programa, elaborando croquis das alterações necessárias enviando cópia para análise da SGHO;

45) Assinar Autoria do Projeto e Responsabilidade pela Fiscalização/Direção Técnica nas várias modalidades de projeto contratadas por este Termo de Colaboração, de acordo com a Lei Complementar 651/22;

46) Recolher "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" ou "Registro de Responsabilidade Técnica - RRT" para cada serviço prestado para projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas -□ "Planta Popular" oriunda deste Termo de Colaboração na condição de Autor do Projeto e Responsável pela Fiscalização/Direção técnica da obra;

47) Prestar efetiva orientação técnica aos beneficiários do Programa no decorrer da execução da obra, bem como, exercer direção técnica e fiscalização da obra;

48) Respeitar e cumprir os procedimentos, as decisões e rotinas administrativas adotadas pelo município, e comunicar por escrito à SGHO toda e qualquer ocorrência irregular que diga respeito à projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas -□ "Planta Popular".

49) Assessorar a Prefeitura, sempre que solicitada, nas questões técnicas referentes aos assuntos que digam respeito aos projetos e auxílio técnico às famílias de baixa renda para a construção, melhoria habitacional ou regularização de moradias econômicas -□ "Planta Popular"

50) Corrigir o solicitado em comunique-se no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

51) Nos casos em que seja necessária a elaboração de dois ou três projetos (projeto residencial, projeto do Muro de Arrimo e/ou projeto de Fossa/Filtro/Sumidouro), os projetos serão entregues concomitantes ao município e o profissional deverá obrigatoriamente acompanhar e orientar a construção de todos eles;

52) Providenciar e instalar placa padronizada alusiva a obra e ao programa com a impressão do nome do responsável técnico, endereço, o número de inscrição no CREA/CAU e o nº do processo de aprovação da planta pelo Município;

53) Atender aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 18.299 DE 07 DE Outubro de 2019.

### 3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

#### 3.1 DA SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS

3.1.1 Compete ao Secretário da pasta, ordenador da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste **Termo de Colaboração**;

#### 3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente **Termo de Colaboração**, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

#### 3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

**3.3.2.** O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO** para a **OSC**, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

#### **3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**3.4.1.** As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

**3.4.2.** O **MUNICÍPIO** deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

**3.4.3.** A **OSC** compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o **MUNICÍPIO** valer-se do apoio técnico de terceiros.

#### **3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC**

**3.5.1.** O responsável pela **OSC** será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao **MUNICÍPIO**, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Gestão Habitacional e Obras. O **MUNICÍPIO** cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

**3.5.2.** Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela **OSC**.

#### **4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES**

**4.1.** O **MUNICÍPIO** transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor máximo de R\$ \_\_\_\_\_, obedecendo aos parâmetros de avaliação e monitoramento.

**4.2.** Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**4.2.1.** Não será admitida a exigência de emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o **MUNICÍPIO** como tomador dos serviços deste **Termo de Colaboração**.

**4.3.** As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.

**4.4.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

**4.5.** Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**4.6.** Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS**

**5.1.** As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal nº 18.299/2019 e do Plano de Trabalho aprovado.

**5.2.** A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**5.3.** É vedado ao **MUNICÍPIO** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**5.4.** O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 99, do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

**5.4.1.** Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a **OSC** deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**5.4.2.** As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O **MUNICÍPIO** pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

**5.4.3.** Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

**5.4.3.1.** Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

**5.4.3.2.** Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

**5.4.3.3.** A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

**5.4.3.4.** Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

**5.4.3.5.** Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no Decreto Municipal nº 18.299, de outubro de 2019.

**5.4.4.** Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

**5.4.5.** A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

**5.4.6.** Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

**5.4.6.1.** Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019 e sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

**5.4.6.2.** Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

**5.4.6.3.** Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

**5.5.** A **OSC** somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**5.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

**5.7.** É da **OSC** a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

**5.8.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC** em relação às obrigações pactuadas, o **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- I - sanar a irregularidade;
- II - cumprir a obrigação; ou
- III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**5.8.1.** Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o **MUNICÍPIO** suspender novos repasses.

**5.9.** É de responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## 6. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

**6.1.** As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

**6.2.** Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## 7. DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência deste **Termo de Colaboração** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do **MUNICÍPIO**.

**7.2.** A renovação deste **Termo de Colaboração** ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

**7.3.** A renovação deste **Termo de Colaboração**, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.

## 8. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**8.1.** Os serviços que compõe o presente termo de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

**8.1.1.** A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

- I - verificar o processo de execução de cada um dos serviços;
- II - assegurar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos pelas normativas técnicas;

**8.1.2.** As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I - do número de atendimentos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - do desempenho da equipe de profissionais de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

**8.1.3.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
- II - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
- III - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

## 9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**9.1.** A prestação de contas apresentada pela **OSC** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada dos serviços realizados e a comprovação dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base o PLANO DE TRABALHO.

**9.1.1.** A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

**9.1.2.** A omissão da **OSC** no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao **MUNICÍPIO** reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

**9.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

**9.3.** A **OSC**, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

**9.4.** No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

**9.4.1.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha substituí-lo.

**9.4.2.** Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

**9.4.3.** Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

**9.5.** Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
- III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**10.2.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Apoio Social ao Cidadão, e juntada no respectivo processo administrativo.

**10.3.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**10.4.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

**10.5.** A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o **MUNICÍPIO** por prazo não superior a dois anos.

**10.6.** A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

## 11. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

**11.1.** O presente **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

**11.2.** A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei e no Decreto Municipal nº 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

**11.3.** Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII - razões de interesse público;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**11.3.1.** Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a **OSC** está obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo município, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

**11.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

**11.6.** Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

**11.7.** O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público representação contra a **OSC** que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

## 12. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**12.1.** As organizações da sociedade civil, em atendimento as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso a informação e também as disposições das instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão divulgar, pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físicos-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, sob pena de adoção das medidas previstas em lei.

## 13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

**13.1.** Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo IPC-FIPE/SP.

**13.2.** O número deste **Termo de Colaboração** deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

**13.3.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

## 14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

**14.1.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o **MUNICÍPIO**, deverá convocar **OSC** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

## 15. DO FORO

**15.1.** Com a assinatura do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do **MUNICÍPIO**.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA PROTEÇÃO DE DADOS

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

**16.2.** Para fins do presente Termo de Colaboração, não será permitida a atuação em rede, pela **OSC**.

**16.3.** As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se a **OSC PARCEIRA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1.) As partes podem ajustar que a **OSC PARCEIRA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o **MUNICÍPIO**;
- e) Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **OSC PARCEIRA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **OS PARCEIRA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.
- 16.4.** A **OSC PARCEIRA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **MUNICÍPIO**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. 19

16.5. O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

16.6. A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

16.7. A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

16.8. O "Encarregado" da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.

16.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, composto por .... (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos-SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

.....  
Município (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

.....  
Testemunha Testemunha

# Licitações

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 271/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 179/22 para fornecimento de cimento comum CPII-32.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Cimento comum cpII-32 - saco com 50 kg - o material devera ser entregue em lote paletizado protegido com filme plastico. Marca: tupi	SO	41,42
2	Cimento comum cpII-32 - saco com 50 kg - marca: tupi	SO	39,90

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 233/SGAF/22 - Ata de Registro de Preços 181/22 para fornecimento de açúcar.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Acucar refinado amorfo/microcristalino pt com 1 kg Marca: alto alegre	PT	3,55

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 059/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 102/2023 para fornecimento de saco plástico para lixo.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Saco plastico p/ lixo - 50 l, cor preta - 63 x 80 cm x 0,12 mm ou 120 micras de espessura (0,06 mm por parede) - marca: kid lixo	UN	0,33
2	Saco plastico para lixo, cor preta, capacidade de volume de 30 litros, nas medidas 59 cm de larg x 62 cm de alt x 0,06 mm ou 60 micras espessura (0,03 mm por parede) - pacote com 100 unidades - marca: kid lixo	UN	0,13
3	Saco plastico para lixo, cor azul, capacidade de volume de 100 litros, nas medidas 75 cm de larg x 105 cm de alt x 0,14 mm ou 140 micras de espessura (0,07 mm por parede) - pacote com 100 unidades - marca: kid lixo	UN	0,52
4	Saco plastico para lixo, cor azul, capacidade de volume de 15 litros, nas medidas 39 cm de larg x 58 cm de alt x 0,06 mm ou 60 micras de espessura (0,03 mm por parede) - pacote com 100 unidades - marca: kid lixo	UN	0,11

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 067/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 103/2023 para locação de tendas.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Locacao de tenda tipo piramide ou chapau de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metalica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de aguas pluviais e com fechamento lateral, medindo 10 x 10 m	DI	1.150,44
2	Locacao de tenda tipo piramide ou chapau de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metalica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de aguas pluviais e com fechamento lateral, medindo 5 x 5 m	DI	523,38
3	Locacao de tenda tipo piramide ou chapau de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metalica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de aguas pluviais e com fechamento lateral, medindo 3 x 3 m	DI	343,23
4	Locacao de tenda tipo piramide ou chapau de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metalica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de aguas pluviais e com fechamento lateral, medindo 4 x 4 m	DI	435,71
5	Locacao de tenda tipo piramide ou chapau de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metalica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de aguas pluviais e com fechamento lateral, medindo 6 x 6 m	DI	479,41
6	Locacao de tenda tipo piramide ou chapau de bruxa, com cobertura de lona branca, com estrutura metalica galvanizada, com sistema de calha para escoamento de aguas pluviais e com fechamento lateral e com fechamento com balcao de 45 cm de largura x 1 metro de altura, medindo 5 x 5 m	DI	519,88

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 072/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 108/2023 para fornecimento de materiais descartáveis e de limpeza.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Copo plastico descartavel - 50 ml - pt c/ 100 unid (cafe) - de acordo com a norma da abnt nbr 14.865 - marca: topform	PT	1,82

2	Coletor de copo plastico com capacidade de 300 copos, em pvc, sendo 02 tubos de agua - med. 76 cm altura x 24 cm largura x 13 cm profundidade - marca: jsn	PC	30,10
3	Coletor de copo plastico com capacidade de 300 copos, em pvc, sendo 01 tubo para copo de agua e 01 tubo para copo de cafe - med. 76 cm altura x 24 cm largura x 13 cm profundidade - marca: jsn	PC	30,10
4	Luva de protecao, confeccionado em latex, tamanho m. - marca: inoven	PR	2,28
5	Luva de protecao, confeccionada em latex, tamanho g. - marca: inoven	PR	2,27
6	Saboneteira em abs na cor branca, com reservatorio interno e sistema de abastecimento com capacidade p/ 900 ml (a capacidade podera variar em +/- 100 ml). Junto c/ o produto devera ser entregue parafusos e buchas p/ fixacao na parede. - marca: nobre	UN	22,45
7	Suporte em acrilico e tampa em inox, para afixar na parede, para armazenar copos cafe 50ml - marca: globo	UN	22,09
8	Suporte em acrilico e tampa em inox, para afixar na parede, para armazenar copos agua 200ml - marca: aurimar	UN	33,36
9	Saco para amostra esterelizado com tarja, medida do saco: minimo 12 cm x 25 cm x 0,6 mm, maxima 15 cm x 35 cm x 0,6 mm. Medida da tarja: minima 4 x 10 cm, maxima 5 x 15 cm - pacote com 1000 unidades - marca: licibras	PT	55,20
10	Copo plastico descartavel para agua, 180 ml (pp), branco leitoso, pacote com 100 unidades, de acordo com a norma da abnt nbr 14.865 e atualizacoes mais recentes, produzido em poli-propileno (pp), atoxico, de alta resistencia e de alta qualidade (amassa e volta), fabricados com 100% resina virgem, com frisos laterais e bordas arredondadas nao cortantes, produto novo, sem uso e sem sinais de desgaste. - marca: ecocoppo	PT	3,87

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 047/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 139/2023 para fornecimento de pães.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Pao integral - tipo hot dog - 50g - marca: nova esperança	UN	0,64
2	Pao para hot dog - c/ 50 gramas - marca: nova esperança	UN	0,58
3	Pao tipo bisnaga integral - 20g - marca: nova esperança	UN	0,29
4	Pao tipo bisnaga de 20 gramas - marca: nova esperança	UN	0,25

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 138/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 140/2023 para locação de sistemas de som e luz.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Locacao de sistema de luz (A)	DI	3.031,25
2	Locacao de sistema de luz (B)	DI	8.433,72
3	Locacao de sistema de luz (C)	DI	10.433,76
4	Locacao de sistema de luz (D)	DI	2.428,55
5	Locacao de sistema de luz (E)	DI	1.447,85
6	Locacao de sistema de som (A)	DI	5.757,55
7	Locacao de sistema de som (B)	DI	6.759,00
8	Locacao de sistema de som (C)	DI	11.585,24
9	Locacao de sistema de som (D)	DI	4.191,15
10	Locacao de sistema de som (E)	DI	3.791,30

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9853/2000 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 109/SGAF/23 - Ata de Registro de Preços 143/2023 para fornecimento de madeiras.

Lote	Especificação	Un	Valor registrado
1	Folha de porta - em imbuia - 0,92 x 2,10 m - marca: portebbras	UN	170,00
2	Folha de porta em imbuia - med: 0,82 x 2,10 m - marca: portebbras	PC	160,13
3	Folha de porta em imbuia - med: 0,72 x 2,10 m - marca: portebbras	PC	151,51
4	Folha de porta em imbuia - med: 0,62 x 2,10 m - marca: portebbras	PC	166,66
5	Folha de porta tipo mexicana - med.: 0,82 x 2,10 m - marca: seis	PC	615,38
6	Folha de porta tipo mexicana - med.: 0,92 x 2,10 m - marca: portebbras	PC	671,14
7	Cola de sapateiro - galao 3.600 ml - marca: formica	GL	126,05
8	Viga de garapeira bruta - medidas: 06 cm x 16 cm x 5,50 m - marca: ard	PC	200,47
9	Caibro de garapeira - medidas: 05 cm x 06 cm x 4,00 m - marca: ard	PC	46,44
10	Chapa em mdf, branco, 02 faces - med. 2,75 m x 1,83 m x 15 mm - marca: fibraplac	CH	260,72
11	Chapa de madeira compensado laminado de virola - medidas: 2,20 m x 1,60 m x 15 mm - marca: cds	PC	207,87
12	Viga de garapeira bruta - medidas: 06 cm x 16 cm x 4,50 m - marca: ard	PC	153,84
13	TABUA DE CAMBARA DE 1ª, 25 X 300 MM, BRUTA 4,00 M COMPRIMENTO - MARCA: CAMBARA	PC	137,00
14	SARRAFO DE CEDRINHO DE 1ª, 25 X 100 M/M, BRUTO DE 4,00 M COMPRIMENTO - MARCA: ARD	PC	49,49
15	Folha de porta de imbuia - med. 1,02 x 2,10 m - marca: otima portas	PC	238,63
16	Madeirite vermelho - medidas: 2,20 m x 1,10 m x 20 mm - marca: eldorado	PC	120,00
17	Madeirite vermelho - medidas: 2,20 m x 1,10 m x 10 mm - marca: horizonte	PC	53,40
18	Tabua de garapeira bruta - medidas: 2,5 cm x 30 cm x 5,00 m - marca: garapeira	PC	303,80
19	Tabua de garapeira bruta - medidas: 2,5 cm x 30 cm x 6,00 m - marca: garapeira	PC	292,72
20	TABUA DE CAMBARA DE 1ª, 25 X 300 MM, BRUTA, PECAS ENTRE 4,00 E 5,00 METROS COMPRIMENTO - MARCA: CAMBARA	M	29,32
21	Prancha de garapeira bruta com 6 cm de espessura x 50 cm de largura x 6,0 metros de comprimento - marca: mg madeiras	PC	1.000,00
22	Fita de borda carvalho malva ou similar, medindo: 22 mm x 0,45 mm x 20 m. - marca: tegus	RL	40,16
23	Estaca de eucalipto vermelho - medidas: 7 m de comprimento, diametro de base de 0,40m e diametro de topo de 0,30m (com tolerancia de 0,05m a mais) - marca: madtrat	PC	1.072,00
24	Longarina de eucalipto vermelho - medidas: 15 m de comprimento, diametro de base de 0,60m e diametro de topo de 0,40m (com tolerancia de 0,05m a mais) - marca: madtrat	PC	5.818,00
25	Longarina de eucalipto vermelho - medidas: 18 m de comprimento, diametro de base de 0,60m e diametro de topo de 0,40m (com tolerancia de 0,05m a mais) - marca: madtrat	PC	7.190,00
26	Ripa de garapeira bruta - medidas: 2,5 cm x 5 cm - marca: garapeira	M	11,25



27	Viga de eucalipto vermelho (eucalyptus saligna) tratada a vacuo-pressao em autoclave, retencao de preservativo: 6,5 kg (ox)/m³ - abnt nbr 6232, categoria de uso 5 - abnt nbr 16.143 - medida: 5 cm x 15 cm x 4,5 metros - marca: madeiras	PC	88,63
28	Caibro de madeira - medidas: 05 cm x 06 cm x 5,00 m - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: maçaranduba	PC	98,91
29	Prancha de madeira - medidas: 6 cm x 50 cm x 6,00 m comprimento - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: maçaranduba	PC	1.558,31
30	Viga de madeira - medidas: 5 cm x 10 cm x 5,00 m comprimento - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: maçaranduba	PC	131,51
31	Viga de madeira - medidas: 5 cm x 15 cm x 5,00 m comprimento - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: ard	PC	215,63
32	Viga de madeira - medidas: 5 cm x 15 cm x 6,00 m comprimento - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: queruba	PC	259,09
33	Viga de madeira - medidas: 5 cm x 15 cm x 6,50 m comprimento - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: maçaranduba	PC	278,39
34	Viga de madeira - medidas: 5 cm x 15 cm x 7,00 m comprimento - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: maçaranduba	PC	458,84
35	Viga de madeira - medidas: 5 cm x 15 cm x 4,50 m comprimento - confeccionado em macaranduba (manilkara spp.), roxinho (peltogyne spp.), angelim vermelho (dinizia excelsa) ou queruba vermelha (erisma uncinatum) - marca: mg madeiras	PC	258,54
36	Viga de eucalipto vermelho (eucalyptus saligna) tratada a vacuo-pressao em autoclave, retencao de preservativo: 6,5 kg (ox)/m³ - abnt nbr 6232, categoria de uso 5 - abnt nbr 16.143 - medida: 5 cm x 15 cm x 5 metros - marca: madeiras	PC	100,00

LEIA -SE

1º APOSTILAMENTO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 263/2020

DATA: 25/07/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS S.A. DO BRASIL

OBJETO: SERVIÇO DE CONTROLE DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 157475/2019

## Educação

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, decide aplicar à empresa FERREIXE COMERCIAL LTDA - CNPJ 40.636.593/0001-00, com endereço à Rua Construtor Sebastião Soares de Souza nº 96 - Sala 1008 - Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-350, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 61261/2023, a penalidade de multa por inexecução total no valor de R\$ 24.167,53 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), por irregularidades no adimplemento das Autorizações de Fornecimento Nº 16427/2022 e 16430/2022, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 20 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 318/SGAF/2022.

PORTARIA Nº 258/SEC/23

*Dispõe sobre o acesso às vagas disponíveis de Ensino Fundamental regular da Rede de Ensino Municipal - REM.*

O Secretário de Educação e Cidadania do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais com base no Art. 6º do Decreto Municipal nº 9373 de 28/11/97, e considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas unidades escolares de Ensino Fundamental do município, resolve:

Art. 1º As matrículas de ingresso no Ensino Fundamental da REM, as rematrículas e as matrículas por transferência de alunos residentes no município de São José dos Campos, oriundos de outras redes de Ensino Fundamental, serão realizadas respeitando-se os critérios e procedimentos desta Portaria.

Art. 2º O ingresso de alunos no Ensino Fundamental com nove anos de duração far-se-á no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º Serão matriculados os inscritos nascidos no período de 01/04/2017 a 31/03/2018 e inscritos nascidos em anos anteriores que nunca frequentaram o Ensino Fundamental.

§ 2º Em atendimento à Resolução CNE/CEB nº 2/2018, crianças nascidas de 01/04/2018 a 30/06/2018 que, comprovadamente estejam matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental, poderão ser inscritas para vagas por transferência nas escolas municipais de Ensino Fundamental, considerando o direito de continuidade aos estudos.

Das Matrículas de Ingresso

Art. 3º O ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental far-se-á para o ano de 2024 em parceria entre a Secretaria de Educação e Cidadania e a Secretaria de Estado de Educação, com a adoção do Cadastro Único e Matrícula Informatizada, conforme a alínea *a* do inciso I; inciso II; a alínea *b* do inciso III e incisos V, VI, VII e VIII do artigo 3º da Resolução SEDUC nº 32, de 02 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 03/08/2023.

§ 1º A delimitação das áreas de abrangência das unidades escolares será definida pela Secretaria de Educação e Cidadania em conjunto com a Diretoria de Ensino da Região de São José dos Campos, visando assegurar o acesso à escola mais próxima possível da residência do aluno em idade escolar.

§ 2º As listas dos alunos direcionados para matrícula serão disponibilizadas nas unidades escolares de origem e destino.

Das Rematrículas

Art. 4º As rematrículas dos alunos que prosseguirão seus estudos na mesma unidade escolar antecederão as matrículas de ingresso e demais matrículas por transferência, sobre as quais terão prioridade e deverão ser formalizadas pelos pais ou responsáveis pelos alunos na própria unidade escolar.

Parágrafo único. O período para as rematrículas terá a duração mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo estar concluído antes do início das matrículas de ingresso.

Das Matrículas por Transferência

Art. 5º As inscrições para matrículas por transferência, válidas para o ano letivo de 2024, serão realizadas nas unidades escolares de interesse dos pais ou responsável, nos seguintes períodos:

I - no mês de janeiro - de 02/01/2024 a 29/01/2024;

II - durante o ano letivo - a partir do dia 08/02/2024.

## Contratos

### Divisão de Formalização e Atos

ERRATA DO BOLETIM Nº 3115 DO DIA 22/11/2023

ONDE SE LÊ:

1º APOSTILAMENTO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 263/2020

DATA: 14/11/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E ESTACIONAMIENTOS Y SERVICIOS S.A. DO BRASIL

OBJETO: SERVIÇO DE CONTROLE DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 018/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 157475/2019

Art. 6º No ato da inscrição, os pais e/ou responsável pelo inscrito devem indicar corretamente o ano escolar em que pretendem a matrícula, observada a correlação com a idade, e apresentar um dos seguintes documentos do inscrito:

- I - Certidão de nascimento; ou
- II - CPF; ou
- III - RG.

§ 1º Constatada que a informação prestada pelos pais e/ou responsável legal foi incorreta, a escola deverá proceder a inscrição referente ao ano escolar correto.

§ 2º Para inscritos no 1º ano do Ensino Fundamental será considerado o disposto no artigo 2º desta Portaria.

Art. 7º As inscrições serão interrompidas nos seguintes períodos:

- I - de 30/01/2024 a 07/02/2024;
- II - nos recessos escolares.

Art. 8º A lista de classificação dos inscritos para matrícula por transferência será determinada de acordo com os seguintes critérios:

- I - nível da área de abrangência da unidade escolar associado ao endereço residencial cadastrado na inscrição;
- II - informação de irmão devidamente matriculado na unidade escolar, respeitando-se o nível da área de abrangência e idade do inscrito;
- III - idade do inscrito.

§ 1º As áreas de abrangência das escolas municipais serão delimitadas pelos níveis 1, 2, 3, 4 e 9, sendo o nível, a identificação associada aos logradouros pertencentes à área de abrangência de cada unidade escolar.

§ 2º Os inscritos serão classificados por nível, dando-se prioridade, pela ordem, 1, 2, 3, 4 e 9, de acordo com a área de abrangência da unidade escolar.

§ 3º Quanto à idade, a classificação dos inscritos priorizará os de menor idade.

Art. 9º A publicação da lista de inscritos ocorrerá no primeiro dia letivo, no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos, no endereço eletrônico [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br).

Art. 10. Os inscritos remanescentes para vagas por transferência serão classificados com os novos inscritos a partir do dia 08/02/2024.

Parágrafo único - Os inscritos serão classificados em lista única atualizada constantemente e disponibilizada no site oficial da Prefeitura de São José dos Campos.

Art. 11. Na ocorrência de vagas e inexistência de inscrito para o ano escolar pretendido, a inscrição será realizada e a matrícula efetivada de imediato.

Art. 12. Atendida rigorosamente a ordem de classificação, a escola comunicará o surgimento da vaga, convocando os pais ou responsável pelo inscrito para realização da matrícula.

§ 1º A contar da data de convocação, o responsável pelo inscrito terá até 5 (cinco) dias úteis para realização da matrícula, salvo motivo justificado à escola.

§ 2º A veracidade das informações, assim como a atualização dos dados prestados serão de inteira responsabilidade dos pais e/ou responsável legal, que deverão mantê-los constantemente atualizados sob pena de perder a inscrição e/ou a vaga.

§ 3º Em caso de abertura de nova turma para o ano letivo subsequente, as novas vagas poderão ser ofertadas aos inscritos não atendidos no ano letivo vigente.

Art. 13. A efetivação da matrícula estará condicionada cumulativamente à:

- I - verificação e confirmação do endereço residencial do inscrito, com os devidos registros pela unidade escolar;
- II - apresentação de comprovante de endereço residencial em nome do responsável legal pelo inscrito, no nível da área de abrangência em que foi classificado, a saber:

- a) IPTU; ou
- b) Contrato de compra e venda; ou
- c) Contrato de locação; ou
- d) Contas de consumo (luz, gás ou água) dos últimos três meses que antecedem a convocação para matrícula.

I - apresentação dos documentos do responsável legal:

- a) RG e CPF;
- b) Termo de Guarda válido (se for o caso).

II - apresentação dos documentos pessoais do inscrito:

- a) Certidão de nascimento e RG;
- b) CPF (opcional);
- c) Carteira de vacinação;
- d) Declaração de transferência, se oriundo de outro estado ou país.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos elencados no inciso II deste artigo, o responsável pelo inscrito deverá apresentar declaração de 3 (três) vizinhos, emitida no eSISTAE - Sistema de Administração Escolar, disponibilizada pela unidade escolar.

§ 2º Caso a matrícula tenha sido efetivada e a direção da escola, comprovadamente, verifique fraude na apresentação do comprovante de endereço residencial do aluno, poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, dispensá-lo ao final do semestre letivo e oferecer a vaga ao próximo classificado.

§ 3º O aluno que tiver sua matrícula efetivada por responsável legal com guarda válida deverá apresentar o Termo de Guarda vigente no ato da rematrícula.

§ 4º O aluno oriundo de escola do Estado de São Paulo estará isento da apresentação da declaração de transferência, desde que verificada matrícula ativa na SED - Secretaria Escolar Digital.

Da Matrícula dos Alunos que utilizam LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais

Art. 14. Os alunos surdos que fazem uso da LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, como língua materna, matriculados nas escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal, poderão ser atendidos na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, instituída como Projeto Especial de Libras e da Língua Portuguesa como 2ª língua para alunos surdos.

§ 1º Para viabilizar o atendimento aos alunos mencionados no *caput*, a EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi disponibilizará vagas por turma, desde que não haja prejuízo à aprendizagem dos alunos.

§ 2º O acesso dos alunos mencionados no *caput* às vagas existentes na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, ocorrerá atendendo às seguintes etapas:

I - relatório técnico emitido pela Coordenadoria da Educação Especial, conforme proposta pedagógica do Projeto Especial, considerando:

- a) LIBRAS como primeira língua;
- b) Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita.

II - inscrição para transferência dos interessados.

§ 3º Sendo efetivada a transferência para as vagas mencionadas no § 1º deste artigo, o aluno perderá o vínculo com sua escola de origem.

§ 4º A inscrição deverá ser realizada na EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi, pelo responsável legal do aluno, no período referido no artigo 5º desta Portaria.

§ 5º A EMEFI Profª Maria Aparecida dos Santos Ronconi realizará a inscrição dos alunos interessados, em livro próprio.

§ 6º Havendo número superior de inscritos com parecer favorável ao número de vagas disponibilizadas, será aplicado como critério para classificação o disposto no § 3º do artigo 8º desta Portaria.

Das Disposições Gerais

Art. 15. A Secretaria de Educação e Cidadania poderá autorizar a criação de vagas para matrícula de filhos de seus servidores efetivos ativos interessados na unidade escolar em que trabalham, desde que respeitem o regimento escolar e, obrigatoriamente, os requisitos de idade aplicáveis aos demais inscritos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* aos servidores que sejam responsáveis legais, com guarda válida.

Art. 16. A ordem cronológica de inscrição, em hipótese alguma, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula.

Art. 17. A Secretaria de Educação e Cidadania emitirá comunicados, ao longo do ano letivo, para orientações e prazos para realização das matrículas de ingresso, rematrículas e matrículas por transferência.

Art. 18. Os eventuais casos não previstos nesta Portaria serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a Portaria nº 244/SEC/2022.

São José dos Campos, 21 de novembro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS

Secretário de Educação e Cidadania

\* Publicado novamente por conter incorreções.

## Fundação Cultural

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, nos termos da Lei 8666/93 em conformidade com o inciso II do art. 191 da lei 14.133/21 (redação da MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II).

### PORTARIA Nº 118/P/2023

De 27 de novembro de 2023

Institui novo regulamento do Sistema de Controle Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso de suas atribuições regimentais, baixa a seguinte Portaria:

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, cujas funções constitucionais e legais atribuídas são:

- I - Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.
- II - Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

III - Comprovar a legalidade dos repasses a organizações da sociedade civil, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

IV - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Administração.

V - Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional e em conjunto com o contador responsável e o Diretor Presidente, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

VI - Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno é o conjunto das Gerências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, articuladas a partir de uma central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições designadas através da Constituição Federal, notadamente, quanto a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Art. 3º. A unidade de Controle Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo é a central de coordenação do Sistema de Controle Interno, cuja função principal é assessorar a Diretoria Executiva, auxiliando-a na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los.

Art. 4º. O Sistema de Controle Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo engloba todos os seus empregados e se desdobra em três categorias:

I- Operacional - relacionada às ações que propiciam o alcance dos objetivos da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;

II- Contábil - relacionada à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;

III- Normativa - relacionada à observância da regulamentação pertinente.

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno da Fundação Cultural Cassiano Ricardo tem como finalidade:

I- Proteger o patrimônio público;

II- Promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;

III- Estimular a aderência às políticas culturais;

IV- Suprimir controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação ou superposição de esforços, ou ainda, cujo custo exceda os benefícios alcançados;

V- Mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

VI- Apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias de gestão voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;

VII- Orientar as Gerências quanto à utilização e à prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas por meio de convênios, acordos, termos de parceria e outros;

VIII- Assessorar a Diretoria Executiva quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e das normas referentes ao gerenciamento de recursos humanos; e

IX- Prestar informações ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo sobre o andamento e os resultados das ações e atividades desenvolvidas e acerca dos prazos pertinentes às unidades técnicas, bem como sobre possíveis irregularidades encontradas no cumprimento desta Portaria.

Art. 6º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- Eficácia: a medida do grau de atendimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto;

II - Eficiência: a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos;

III - Efetividade: a medida do grau de atendimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, expressa pela sua contribuição à variação alcançada dos indicadores estabelecidos pelo plano plurianual;

IV - Indicador: a relação entre valores de qualquer medida que afere fenômenos sociais, em suas múltiplas dimensões, inclusive a ambiental.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. O Sistema de Controle Interno é composto pelas gerências da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sob coordenação da unidade de Controle Interno, sem subordinação hierárquica ou funcional, a saber:

I- Gerência de Ação Cultural Descentralizada

II- Gerência de Arquivo e Museus

III- Gerência de Finanças

IV- Gerência de Serviços de Informática

V- Gerência de Patrimônio Histórico

VI- Gerência de Projetos Culturais

VII- Gerência de Recursos Audiovisuais

VIII- Gerência de Recursos Humanos

IX- Gerência de Recursos Materiais

X- Gerência de Serviços Administrativos

XI- Gerência de Obras e Serviços

Art. 8º. As principais subfunções do Sistema de Controle Interno são:

I- Ouvidoria, que fomentará o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade;

II- Controladoria, que subsidiará a tomada de decisão governamental e propiciará a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos;

III- Auditoria, como instrumento visando a prestação de contas, que avaliará as ações implementadas, segundo critérios previamente definidos e adequados, com o fim de expressar uma conclusão quanto ao funcionamento da política pública cultural;

IV- Correição, que terá a finalidade de apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e de promover a responsabilização dos envolvidos, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, à responsabilização dos agentes e à obtenção do ressarcimento de eventuais danos causados ao erário.

Art. 9º. O empregado da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, designado pelo Diretor Presidente para exercer a função de Controle Interno, deverá integrar o quadro efetivo, possuir formação superior e ser devidamente treinado para o exercício da função.

Parágrafo único - É vedado ao empregado designado como Controle Interno participar de comissões de qualquer espécie, em especial, a de processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades;

## CAPÍTULO III

### DO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

Art. 10. O relatório do Sistema do Controle Interno será elaborado, no mínimo, quadrimestralmente e deverá conter redação:

I- Clara e Simples: a informação deve ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria. Quando necessários, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé;

II- Precisa: a informação deve estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas;

III- Oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

IV- Imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem juízo de valor.

V- Completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.

VI- Conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.

VII- Construtiva: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. Não se deve utilizar expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

Art. 11. O relatório do Sistema do Controle Interno será encaminhado ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para ciência e estará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até a aprovação das contas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§1º Após a aprovação das contas da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, o relatório deverá ser encaminhado para arquivo na Diretoria Administrativa.

§2º Os relatórios serão eliminados conforme a Tabela de Temporalidade do Município.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com manifestação da Diretoria Administrativa e da Assessoria Jurídica desta Fundação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 052/P/2-2018, de 24 de setembro de 2018.

São José dos Campos, 27 de novembro de 2023

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se.

# IPSM

PORTARIA Nº 463/IPSM/2023

De 28 de novembro de 2023

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

AUTORIZAR A PROMOÇÃO dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos efetivos de PROCURADOR, em razão da habilitação no Procedimento de Promoção, edital nº 01/DA/IPSM/2023, com vencimento proporcional à jornada de trabalho de cada servidor, a partir de 01/07/2023:

23 - PEDRO AUGUSTO ZANON PAGLIONE, de Nível 1, Grau B para Nível 2, Grau A

24 - VANESSA SILVA DE ALMEIDA, de Nível 1, Grau B para Nível 2, Grau A Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 28 de novembro de 2023.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## Outros

### Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Secretário de Apoio Social ao Cidadão, Sr. Antero Alves Baraldo, decide aplicar à empresa JMARCIOCANDIDO CONSULTORIA EM PROJETOS SOCIAIS LTDA, CNPJ: 13.086.134/0001-19, com endereço na Rua: Acre, 435 - AP. 11 - Centro - Ubatuba - SP. De acordo com o exposto nos autos do processo nº 105.153/2023, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS) e impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 01 (um) ano por irregularidades cometidas resultando na INEXECUÇÃO TOTAL da AF 8159/2023, infrações previstas nas Condições Gerais de Fornecimento, Itens II e E.

### Secretaria de Saúde

**Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:**

**Ficam autuados os proprietários dos imóveis/estabelecimentos abaixo por estarem em desacordo com:**

**- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015.**

Inscrição Imobiliária	Bairro	Processo administrativo
34.0004.0027.0000	Vila São Benedito	137910/2023
32.0081.0009.0000	Jardim Jussara	137170/2023
29.0006.0002.0000	Jaguari e Pinheiros	132243/2023
54.0304.0029.0000	Eugênio de Melo	131676/2023
58.0999.0034.0000	Colônia Paraíso	131659/2023
48.0062.0038.0000	Colônia Paraíso	130649/2023
48.0059.0010.0002	Parque Industrial	131694/2023
73.0303.0017.0000	Bairrinho	131654/2023
29.0033.0007.0000	Jaguari e Pinheiros	131739/2023
73.0119.0013.0000	Bom Retiro	130960/2023
58.0056.0015.0000	Cidade Morumbi	130981/2023
57.0035.0021.0000	Centro	137190/2023
23.0217.0042.0000	Alto da Ponte	137241/2023
80.0059.0029.0000	Cajuru	138100/2023
48.0058.0010.0000	Parque Industrial	137423/2023
22.0044.0033.0000	Jardim Cristina	131710/2023
48.0060.0041.0000	Parque Industrial	138105/2023
21.0024.0012.0000	Santana	137825/2023
22.0007.0023.0000	Santana	137840/2023
56.0091.0015.0000	Vila Ester	137058/2023
51.0038.0051.0000	Vila Industrial	138073/2023
71.0011.0007.0000	Putim	137277/2023

71.0999.0152.0000	Putim	138027/2023
-------------------	-------	-------------

#### - Artigo 6º da Lei Municipal 9243/2015

Inscrição Imobiliária	Bairro	Processo administrativo
13.0011.0095.0092	Centro	130969/2023

#### - Artigo 9º da Lei Municipal 9243/2023

Inscrição Imobiliária	Bairro	Processo administrativo
22.0014.0016.0000	Jardim Nova Paulicéia	131062/2023
58.0061.0019.0000	Cidade Morumbi	132180/2023
68.0134.0022.0000	Tatetuba	137086/2023

#### - Lei Municipal 6897/2005

CPF	Bairro	Processo administrativo
279.151.618-22	Colônia Paraíso	133184/2023

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### DESPACHOS

##### RETIFICAÇÃO

Retifico Boletim do Município de nº 3035 pág. 24 de 19/07/2023 leia-se:

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)

Defero o(a) LTA - Laudo Técnico de Avaliação

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 16805/2023 LTA: 115/2023 Razão Social: SUPRI ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 07.260.050/0005-80 Endereço: Avenida Salmão, 325 - salas 21, 23 e 24 - Parque Residencial Aquarius Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12246-260 UF: SP Resp. LEGAL: Marcos Ramin CPF: 082.798.218-64 Resp. Técnico: Eferon Macedo Casilo CREA: 5069651914 UF:SP

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas referentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, de acordo com às legislações: Re 09/03; NBR 7256; RDC 50/02; NBR 14601.

#### E NÃO COMO CONSTOU

##### RETIFICAÇÃO

Retifico Boletim do Município de nº 3035 pág. 24 de 19/07/2023 leia-se:

O Diretor(a) do DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (DVS)

Defero o(a) LTA - Laudo Técnico de Avaliação

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 59942/2023 LTA: 116/2023 Razão Social: Cipes Centro Internacional de Pesquisa Clínica Ltda CNPJ/CPF: 43.855.719/0001-17 Endereço: Avenida Andrômeda, 227 - Loja SUC 270 - Vale Sul - Jardim Satélite Município: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CEP: 12230-001 UF: SP Resp. LEGAL: Rosemeiry Tereza Marcal Melo CPF: 574.391.419-20 Resp. Técnico: Fabio Guilherme Moreira Gouvêa CAU: A85128-2 UF:SP

Condicionante:

- O abrigo de resíduos deverá atender a RDC 222/2018 e demais Normas pertinentes;
- Deverá atender a legislação e normas referentes à acessibilidade, principalmente a NBR 9050-2020;
- Deverá prever ventilação mecânica com renovação de ar nos ambientes onde a natural estiver insuficiente, de acordo com às legislações: Re 09/03; NBR 7256; RDC 50/02; NBR 14601.

#### E NÃO COMO CONSTOU

### Secretaria de Mobilidade Urbana

Ratifico da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo Administrativo nº 140.687/2023. Ratifico do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana em 28/11/2023. Contratada: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento asfáltico na Av. Shishima Hifumi, entre a Praça Fukuoka e Av. Ironman Victor Garrido. Valor: R\$ 3.863.051,56 (Três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Prazo 03 (três) meses. Fundamento: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93.